



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 208600-41.1990.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIO ADOLFO RILFET RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro augusto Buch, Agravado(s): ELIO CABREIRA ANTIGO, Advogado: Dr. Jamal Ramadan Ahmad, Agravado(s): APARECIDA SILVA LOUZADA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248500-37.1993.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO MARCONDES TORRES FILHO, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): JOÃO VIRGILIO DE AQUINO, Advogado: Dr. Geny Eleuterio de Paula, Agravado(s): JOSÉ ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Sacha da Costa Santos, Agravado(s): ETERGRAN CONSTRUÇÕES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pace, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81400-59.1995.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIANCA MARIA MIRANDA SALCO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): DÉCIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Débora Cunha Guimarães Mendonça, Agravado(s): A.M.S. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87900-64.1995.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CANTINA TABERNA DO GIULIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo José Teles, Agravado(s): VALDECY SILVINA SANTO SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60900-36.1997.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BATROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Parra Pisani, Agravado(s): ANILSO LUIZ MORETTI, Advogada: Dra. Maria Cristina Pessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151500-28.1997.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATA LOPES DINIZ, Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): VIDEO SHOPPING LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186600-08.1997.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANSEN PONTE DE PAULA, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 268300-31.1997.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCOS APARECIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82200-85.1998.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvanilton Tavares Cordeiro, Agravado(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Veloso da Costa, Agravado(s): OLINDA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13000-82.1999.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cristina Lopes Padilha, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL DE CAMPOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Antônio Crespo Beyruth, Agravado(s): FABIANA VIANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada pela Cooperativa executada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169400-41.1999.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Valério Rodrigues Nunes Cruz, Agravado(s): EDVALDINA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Valério Rodrigues Nunes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5300-89.2001.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSINEIDE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Agravado(s): LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106000-83.2001.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145800-86.2001.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARMEN RAMOS, Advogada: Dra. Lisandra Loreta Gabrielli, Agravado(s): RELEFOTEC INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robertson Resck, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 289440-54.2001.5.02.0051 da 2a. Região**, corre junto com RR - 289400-72.2001.5.02.0051, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Dra. Cibele Jacinto de Araújo, Agravado(s): SOLANGE DE CÁSSIA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, a fim de mandar processar o recurso de revista, apensando-o ao RR-289400-72.2001.5.02.0051 e, determinar a reatuação da revista para que passe a constar como Recorrentes: Solange de Cássia Oliveira e Banco Santander S.A. e Recorridos: Os Mesmos. **Processo: AIRR - 1683100-61.2001.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTRAS,



Advogada: Dra. Etiane Caldas Gomes Küster, Agravado(s): MOACIR KLEIN, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67700-30.2002.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FREDY CUBA CALDERON, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Dr. Luciana da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213500-92.2002.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MICHEL MARCEL JACQUES ANTHERIEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224700-49.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA CARVALHO DOS REIS, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10800-83.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): LUIZ CARLOS TRAPP, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 15900-71.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GENILSON ROMERO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60100-62.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ROSEMERE SILVA FERREIRA FIALHO, Advogado: Dr. João Batista Dalapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71700-17.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SALVINO ESPECIOSO GAIÃO MARTINEZ E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74000-75.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 145500-71.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIRO XAVIER DE BRITO, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152301-94.2004.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): MARLENE ESTÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Eucario Caldas Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 163400-31.2004.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BRICO BREAD ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Biagini, Agravado(s): JOELSON DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Renata de Vito Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4440-97.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ROBERTO RISSARDI PINHEIRO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5940-74.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 5941-59.2005.5.04.0020, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Patrizia da Cunha Mello Franco Aronne, Agravado(s): JOSÉ OTELINO DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5941-59.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 5940-74.2005.5.04.0020, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): JOSÉ OTELINO DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Patrizia da Cunha Mello Franco Aronne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8700-81.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA MARCELINO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Agravado(s): NILCE RIBEIRO LEITE ROSA, Advogado: Dr. Carlos de Almeida Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24600-20.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso Baeta Minhoto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sady Cupertino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52800-11.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): JACIO MATOS DE JESUS, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53100-13.2005.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VICENTE DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Miranda Salles, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAMPUS AVANÇADO UNIPAZ - SP, Advogado: Dr. José Leite de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58800-23.2005.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADO SHIBATA LTDA., Advogado: Dr. Gregório Galeote Ruiz Filho, Agravado(s): BERENICE APARECIDA DE CAMPO FARIA, Advogada: Dra. Ana Cecília H. da



Costa F. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81500-13.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria José Oliveira Lima Roque, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): FARINA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA., Advogado: Dr. Igor Mutiz de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84500-67.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Caio Rogerio da Costa Brandão, Agravado(s): ÁUREA LAURIA TEIXEIRA SÁ, Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 86800-40.2005.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RAQUEL DA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90100-83.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): DMJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129500-04.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA MARQUES ALCANTARA CUNHA, Advogado: Dr. Eliézer Monteiro Freire, Agravado(s): IRMÃOS GULLO S.A. - ARTEFATOS DE METAIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moraes de Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 138200-58.2005.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPEDITO SULCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Expedito Suíca dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDLIMP, Advogado: Dr. Expedito Suíca dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142300-60.2005.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): SOLAR DOS LAGOS EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Aristeu Rodrigues de Moraes, Agravado(s): MARCUS PEREIRA DE MOURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145200-30.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MATHUSALEM DA COSTA PINHEIRO, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148400-11.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES DE PAIVA, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 148900-30.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODAIR JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): NILTON AUGUSTO ALVES, Advogado: Dr. Adalberto Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165500-91.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDI GARCIA DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 257800-51.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Husek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304400-72.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DE SÁ, Advogado: Dr. Fernando Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308400-10.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aldo César Martins Braido, Agravado(s): MASSA FALIDA de BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. , Advogado: Dr. Adriano Nogaroli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341400-67.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TATIANA MAZALLI DALLAZEM, Advogada: Dra. Lisandra Fagundes Ferraz, Agravado(s): JOÃO ABRÃO FAIAD JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Agravado(s): RESGATE MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Agravado(s): FABIO BONCZKOVISKI, Agravado(s): DAMIÃO MASCARENHAS MAZALLI, Agravado(s): JOÃO ALFREDO COSTA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-68.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravante(s): RITA DE ALMEIDA ROSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28300-74.2006.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): MARIA JOSÉ MOREIRA DE BARROS COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42000-49.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL NETO, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57200-50.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMONE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Pérsia de Araújo David, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Léa Fernanda Gamba Mathias, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 88900-84.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDINIR LOPES CARDOSO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Dr. Juliana Cesta Benincasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95500-72.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ALFA ÔMEGA MASSAS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 100600-13.2006.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ESPÓLIO de WAGNER MATUCK CABRAL, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110840-89.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, corre junto com RR - 110800-10.2006.5.04.0403, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÍLVIO CÉSAR PEDROTTI, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114341-25.2006.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRENE APARECIDA MILANI BARONI, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145600-61.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - TV GLOBO, Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Agravado(s): FABIANO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): LIVISEG LIDERANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162600-93.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Flávio Henrique Duarte, Agravado(s): GILVAN ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Araújo Aguiar, Agravado(s): SECOS E MOLHADOS 5 AVENIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164200-32.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Agravado(s): LUCY MENDES DE MOURA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172200-19.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Elias de Oliveira, Agravado(s): DENISE MOTTA, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): DEDIC SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO A CLIENTES S.A., Advogada: Dra. Alexandra Cecília Manfrin Brandão, Agravado(s): COOPERTEL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E AFINS,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 208900-72.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO MARSOLA DA SILVA, Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): SYSTEMPLAN SISTEMAS PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215000-19.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): JEFFERSON DE ALENCAR, Advogado: Dr. Francisco Urenha, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina B. Chaddad Morelle, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 229300-52.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SELMA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7500-66.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DURVAL PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Janete Ribeiro de Campos Marini, Agravante(s): BORJA & ALVARENGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Agravado(s): ESPÓLIO de ELÍDIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Rebesquini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada BORJA & ALVARENGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado DURVAL PEREIRA DE SOUZA, mas deferir-lhe o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais.; **Processo: AIRR - 20300-50.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): HIRAMILTON RODRIGUES VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Agravado(s): LOJAS AMERICANAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25200-20.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEMÁRIO SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): ELETROMECÂNICA DYNA S.A., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32500-64.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAILA VIRGÍNIA SAVANI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Dias, Agravado(s): SF BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 39940-35.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NUTRIARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Evandro



Ibanez Dicatti, Agravado(s): PAULO PEREIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Aparecida Neiva Ormelez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46100-22.2007.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA BUDNI, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48840-22.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51400-07.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): LUCIANA LEITE DE MORAES, Advogado: Dr. Giuliano Piovan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64400-58.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65640-28.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 65641-13.2007.5.04.0014, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): LIRIS BUCHHORN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65641-13.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 65640-28.2007.5.04.0014, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): LIRIS BUCHHORN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76300-51.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EATON LTDA, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DE MORAIS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): ACTUAL SELEÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Agravado(s): ENGEMIG ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85000-56.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLY VIGGIANI, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tércio de Aquino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94800-47.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): JOSÉ MOTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 101800-04.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Agravado(s): R J COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): JORGE WASHINGTON PORRECA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105400-96.2007.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NESIC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Agravado(s): WELLINGTON SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119700-24.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MANUEL ALVES MANO, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124000-34.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): REJANE PAES BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126700-43.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEANDRO BERCA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128300-41.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de ELIANE RAMIRE DE ANDRADE GOMES, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133800-11.2007.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BISPAM LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Agravado(s): JULIO CÉSAR BASILIO DAMIÃO, Advogado: Dr. Eustáquio Pereira de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134900-68.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPÓSITO DE PAPEL SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Cassiano Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141140-79.2007.5.03.0030 da 3a. Região**, corre junto com RR - 141100-97.2007.5.03.0030, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO TRANSAMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Carlini Wallace, Agravado(s): SANTANA TURISMO S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): GERALDO LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Miriam Parreiras de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, relator, não conheceu do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141500-04.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARCELINO DE SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143200-45.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): PEDRO PAULO DOS REIS, Advogado: Dr. Ricardo Rossi Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152800-40.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Agravado(s): HELMUT KOSSATZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 155400-78.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO DA SILVA PEÇANHA, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160700-95.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): COFERJ - COOPERATIVA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DOS EMPREGADOS DA CERJ, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161400-79.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): VANDEILSON JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174800-19.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): NIVALDO CIRINO DE MESSIAS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174900-54.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAIPU, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177900-09.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Cristiane Blanes, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA MENDES DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212700-84.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): RUDGE NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos da Câmara Torres,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239100-57.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA PONTES, Advogada: Dra. Marli Joannete Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248900-49.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUÍS CARLOS MOUZINHO DE LIMA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251600-54.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE ELAS LTDA., Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257800-32.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUÍS CARLOS SIPAN, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Ivan Roberto de Jesus Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267700-90.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): MARCOS CARVALHO ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441500-58.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): JOELMA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lúcia Monique Castelo Branco Maués Veloso Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-53.2008.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): FRANCISCA HORMINDA DA CONCEIÇÃO MAIA, Agravado(s): M. F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1900-78.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): CORPORATE SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16100-38.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELENI CAMPOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Edsleny de Farias Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17100-68.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): BENEDITO POLIDO, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18600-25.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36900-23.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): DOMINGOS DELELA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38040-77.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com RR - 38000-95.2008.5.04.0020, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PONS, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 47900-58.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVANA CORTEZ, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Debora Aparecida C de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61600-30.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDEMAR LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Aghata Daciu Rocha Palacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68800-38.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON MARQUES DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Milene Simone Alves Mansano, Agravante(s): DACARTO BENVIC LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 70600-71.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ SIDNEY BITENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Berkenbrock, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73000-89.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAIANE KELLY COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76800-38.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAYMON PINTO GRILO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79700-09.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84100-13.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NATALI ROBERTA DE JESUS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86400-13.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravante(s): LUCIANO DE FARIA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 88500-19.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LEANDRO SCHNEIDER SCHEFFER, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99900-62.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): ANTÔNIA ROSÁRIA MARGUTI, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101700-55.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISA FERREIRA RAMIRES, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Agravado(s): POLISTAMPO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): ZIZA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103200-83.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GELPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): JOSÉ ROSA DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105600-77.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RFM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Milton Rodrigues de Paula, Agravado(s): ALEX ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Thaís Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113000-38.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA TRAJANO, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Valeria da Silva Fidélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116000-42.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DAGA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130300-23.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OXFORD CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi,



Agravado(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145800-66.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): BIG FOOT COMPONENTES ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Léo Costa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153900-06.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDINA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164800-11.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUZA BISPO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Moreno Macri, Agravado(s): AÇO TUDO COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Costa de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179800-94.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Milchele Huber da Silveira Moreira, Agravado(s): RONALDO DONIZETI DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Marques Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181600-82.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CORREIA MOURA - ME, Advogado: Dr. José Donizeti Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183100-91.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO LUIZ FEITOSA, Advogado: Dr. Daniel Henrique Paiva tonon, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 190700-04.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Monteiro Santos, Agravado(s): EDSON ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Édio Aparecido Cândido, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 190800-72.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO BERNARDO DE LIMA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 225800-87.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FREDERICO AUGUSTOS MALTEZ FALLAKHA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E



TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228300-07.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Carolina Giesbrecht Forte Korbage, Agravado(s): ACASSIA MARIA SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258300-03.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): DIEGO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265300-58.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272300-77.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MARCOS FERNANDO PACHECO, Advogada: Dra. Isabel Leite de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326600-07.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Sofia Mutchnik, Agravado(s): BUROCENTER SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto Pompeu de Toledo, Agravado(s): ANA PAULA TENEZE, Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 335600-17.2008.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REFÚGIO CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): EDEMIR WENDERLICH, Advogado: Dr. Hermes Soethe, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 414300-44.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-98.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): MARIA MADAIENA DO NASCIMENTO BARRETO, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2100-48.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho,



Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7600-70.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO MENEZES DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Takezo Uchida, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8400-38.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ADSON LAURINDO CARDOSO, Advogada: Dra. Elen Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 15500-03.2009.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRIGORÍFICO TANGARÁ LTDA., Advogado: Dr. Wisley Machado Santos de Almada, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renan Bernardi Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20400-44.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO BOSCO VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Pimenta Furlan, Agravado(s): LOGIMASTERS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Barbosa de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28400-84.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Fernando Pinheiro de Sá e Benevides, Agravado(s): MANUELA CATARINA NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34100-04.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): MARILÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodner Cardoso de Andrade, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36000-37.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO FORTUNATO INÁCIO, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36000-06.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Dra. Eliana Martinez, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Vanusa Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36100-93.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO DANIEL TAVARES, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



juízo de primeiro grau, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38600-75.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIANE CONCEIÇÃO DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39500-83.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ REINALDO RAMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): SARIMA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43400-44.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO BEZERRA FREITAS, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Machado Grilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44100-32.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VITAL PADARIA E MERCEARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Sonia Kappaun, Agravado(s): JULIANA DENISE DA SILVA MARTA, Advogado: Dr. Aluisio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48000-54.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCEBÍADES BERNARDO FILHO, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49500-75.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEKAL METALÚRGICA KADOW LTDA., Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): JÚLIO ANTÔNIO CÉSAR, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 57600-30.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): WALDIR CURCIO DE MIRANDA, Advogada: Dra. Walquiria Lima Rosa Nogueira, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CANTEIRODEOBRA.COM MARCUS V. PEREIRA GUI, Advogada: Dra. Adma Maria Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61500-75.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62400-52.2009.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALNEI ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Gomes Guimarães, Agravado(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti,



Agravado(s): FALCON - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65800-06.2009.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): ADRIANO SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Agravado(s): ROCHA E CARVALHO LTDA., Advogado: Dr. Mauro Marcelino Albano, Agravado(s): M. F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67800-70.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): SOBRAL, SANTOS E CIA LTDA., Advogado: Dr. Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69000-64.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Agravado(s): TRANSPORTADORA GIOVANELLA LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69900-05.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO DOMINGOS ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71400-71.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO JORGE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Rozenbaum, Agravado(s): GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 74300-70.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): MARCO AURÉLIO ANDRADE DE MATTOS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75100-29.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Francisco Paulo Rua Nava, Agravado(s): LOURIVAL GOMES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Manoel Hidalgo Barros, Agravado(s): BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75400-60.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC, Advogado: Dr. Ralfeman Cezar Monteiro de Pinho Tavares, Agravado(s): IZABEL FERREIRA LEOPOLDO E OUTROS, Advogado: Dr. Maximiliano Vilas Boas Reis, Agravado(s): IMPACTO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78100-07.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE PAULA RAMOS OLIVEIRA, Advogado:



Dr. Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): COTECNA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Leonor Custódio Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82100-50.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARMO ESCOBAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83300-23.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRUGER COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA., Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLAYTON ALMEIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Ciro Roberto de Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88100-22.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89500-48.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALDEMIR ZENOBIO FRADE, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94600-42.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATA BERNARDES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS, Advogado: Dr. Luís Gustavo D'Antona Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96300-77.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉLIA MARIA BARCELAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99300-91.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO BATISTA SALES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99700-17.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ALCIONE APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101400-28.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ COUTO MEIRELLES E OUTRO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105300-03.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): PRINCE POLIANA ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Leonardo Siqueira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117000-28.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): IZABEL PATRÍCIA LACERDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117300-39.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VALDIR LUIZ ANGELO CAMPANELLI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120700-11.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): FÁBIO LUIZ VIEIRA VEIGA, Advogado: Dr. José Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122500-15.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMIR SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Camila de Andrade Martins Nascimento, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123600-45.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2ª REGIÃO - CRECI/SP, Advogado: Dr. Cláudio Borrego Nogueira, Agravado(s): ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS, Advogado: Dr. Alfredo Cordeiro Viana Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126200-35.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIO JOSÉ MORSCH, Advogada: Dra. Marco Antônio Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128500-91.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANATÓRIO SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Pithon Borges, Agravado(s): PAULO VALVERDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130800-74.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 131600-21.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137400-66.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Horacio Pinto Lucena, Agravado(s): PAULO ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144300-35.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): GRAZIELLE ALVES DANTAS GOMES, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153600-90.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CLEUSA LIMA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154300-54.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LENILTON DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Fernando Fávaro Alves, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162900-53.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 167600-61.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GIRIANELLI FELIX, Advogado: Dr. Vânia Lúcia Santos Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 171500-69.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Advogado: Dr. Tânia da Consolação Bahia Carvalho Siqueira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): CARLOS CARREÑO BERTOMEU E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 175400-10.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Elaine Gordo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Chung, Agravado(s): GILBERTO FABIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 185600-71.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DA CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): DORACI MATA REIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Maria Antonieta Dias Faisal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192800-21.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Agravado(s): LEOMAR BARROS VIEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194100-81.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ELIEL MENDONÇA PAULINO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Luiz Angelo Verrone Quilici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200400-11.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208000-73.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURICIO FAGUNDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): SOCIEDADE PAULISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215900-11.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGELA DA PENHA CUBAS LOZANO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220100-29.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): PAULO JOSÉ HONÓRIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Daniela Mendes Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229600-43.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana Di Giacommo de Lima, Agravante(s): GILBERTO DE MELLO KUJAWSKI, Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 230100-64.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Dinorah Molon



Wenceslau Batista, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do Reclamado e da Reclamante para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 230400-82.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO BUARQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 230600-37.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO RICARDO FELIX, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 234500-51.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244100-41.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAYANNA BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244700-09.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAB MÓDULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Agravado(s): RONEIR GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275700-77.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): PRISCILLA DA SILVA ANDRADE SOBRINHO, Advogado: Dr. Sidnei Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276100-52.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DAVI NASCIMENTO DE MENEZES, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370800-97.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO WEISS, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): MTA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE INOX LTDA., Advogada: Dra. Sandra Rita Menegatti de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655000-62.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAIR JOSÉ ANTUNES, Advogado: Dr. José Carlos Alves Silva, Agravado(s):



JEFERSON LEVI JURASZCK, Advogada: Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349700-60.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): ESIO BIANCHINI, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Mantida a decisão de admissibilidade, não se conhece do recurso de revista adesivo do empregado. **Processo: AIRR - 2045500-24.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3863900-72.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Agravado(s): CARLA RENATA OSGA, Advogado: Dr. Gilfrois Carlos Bauer, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-48.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Oitaven Boullosa, Agravado(s): VÂNI ROBÉRIO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-90.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): MARIA OLÍMPIA PIEDADE, Advogado: Dr. Albert José Patrocínio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-80.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RENATA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-95.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravante(s): CASSIO ROBERTO DE CUNHA MARTINS, Advogado: Dr. Reginaldo Paccioni Laurino, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 75-50.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DALLISON DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-02.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO CAVATON, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113-10.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADILSON ALECRIM SANTANA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-27.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): JONATHAN VERISSIMO FISCHER, Advogado: Dr. Clélio Corrêa de Paula, Agravado(s): PREMIER TECNOLOGIA HOLDING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-08.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CARVALHO NEPOMUCENO, Advogada: Dra. Natalie Fernandes Cedraz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-14.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIA CINTRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Selma Leão Godoy, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA/DF, Advogada: Dra. Fernanda Gurgel Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 277-57.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): MAURO CESAR FURMAN, Advogada: Dra. Cristiane Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-90.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIR LUIZ COZER, Advogada: Dra. Anilse de Fátima Slongo Seibel, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogada: Dra. Ágata Mari Ramos, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-60.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): IDIMAURO NERI DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-10.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): LEOCILDO DE QUEVEDO SOARES, Advogado: Dr. Roger Antônio Cavichioli, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS AUTÔNOMOS SUL BRASILEIRA LTDA. - COOPASUL, Agravado(s): PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Anibal Padão Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-70.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANAIRAN DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 453-98.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): ALCIVIO LIMA ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Agravado(s): TOP WORK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ZELADORIA UNIVERSAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Heloísa Feldmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 468-23.2010.5.03.0060 da 3a.**



Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): GERALDO AGOSTINHO DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 481-46.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-59.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C.M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Pedro Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-23.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Agravado(s): MANOEL EVANGELISTA SILVA, Advogado: Dr. Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-67.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Agravado(s): CLÁUDIO MANUEL DE CARVALHO CORREIA, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-65.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA CLARA SOARES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Isabel Francisca de Salles Capella, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-86.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): MARTA APARECIDA FOPPA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 678-86.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): MARIA IZABEL DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 698-64.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Agravado(s): JANICE DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de



instrumento. **Processo: AIRR - 714-20.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): DCF COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 717-07.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): EDUARDO LUIZ MOTA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-95.2010.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, Agravado(s): VANDERLEI ANTÔNIO COELHO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 739-21.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARTESTAMPO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gaelzer, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-74.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LUCELMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 760-95.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÚLIO CEZAR SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 799-80.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JURACY.NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Martinez, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Tavaris, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 799-19.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANDIR GARCIA FELIPE, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Partes. **Processo: AIRR - 816-92.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Emanuela Souza de Carvalho, Agravante(s): VIVO S.A., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMANTA MALTA REIS LIMA, Advogado: Dr. Gilson Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 821-70.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RRM REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): GLAUCIMARA MARIANO TEIXEIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-44.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DÉBORA BIAZON, Advogado: Dr. José Milton Darroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844-33.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Débora Valamiel de Andrade, Agravado(s): MARCOS LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Toledo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eduardo Lipus Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 876-52.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO INTERATIVE FLAT, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 903-89.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): GISELLE BARROS COSTA, Advogado: Dr. Matheus Pólvara Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-73.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SERVICE



BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 959-46.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): VINCENZO DRAGONE, Advogado: Dr. Fabrício Barcelos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 963-96.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Juliano De Osti Gama e Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): ANOR CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação CEEE de Seguridade Social para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE. **Processo: AIRR - 966-19.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): BJ FAST FOOD LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-67.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ RENATO FERREIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987-22.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Regina Hulle, Agravado(s): BARTOLOMEU REIS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 1006-75.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRIO ANTÔNIO FIDALGO CHADY E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): AGOSTINHO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): OTB BAR E RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-96.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Agravado(s): ALEXANDRA MARA DE CAMPOS BASTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-56.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE



SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): GILBERTO BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-53.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAKOM CALÇADOS E COMPONENTES LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): IVANIR ROGELSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-58.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de ENELZITO DO BONFIM SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-77.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-15.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO ALEXANDRE LANGWINSKI, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-47.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSMAR MOREIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria Itala M. G. F. Kohagura, Agravado(s): PRISCILA FERNANDES V VASQUES, Advogado: Dr. Valdir Raspa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-11.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Adevaír André, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-70.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): TÂNIA REGINA DE PAIVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-37.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THE TIME CONVENTION E RESIDENCE SERVICE, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS DE SÃO PAULO - SINDIFÍCIOS, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-75.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JONATHANS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): BANCO VR S.A., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): AON AFFINITY DO BRASIL SERVIÇOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. Vivien Lys Porto Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-50.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-12.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO HERCULANO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-80.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILMA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): GP NÍQUEL DURO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco Cesar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1310-13.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELENIR ALBUQUERQUE QUEIROZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Dagoberto Ney Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1312-63.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERRABRAS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): JOSÉ NILTON ANGELIM, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson R. de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1318-29.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-14.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LIBÉRIO LOPES DO COUTO, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320-80.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): LILIAN CONCEIÇÃO RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339-95.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Renato de Sousa Monte Alto, Agravado(s): ADEVAL EVANGELISTA SANTOS, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355-82.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Roberta Silva Abreu, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-71.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-47.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACIARIA, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): FRANCISCO SALES, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-02.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): SINARA MORAES BOTA, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1537-06.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO MIGUEL PADILHA, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1547-82.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lissandra de Fátima Cresqui, Agravado(s): GISELE SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550-90.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Douglas Resende Moreira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Lívia da Cunha Botelho, Agravado(s): JÚLIA TAVARES SANTOS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogada: Dra. Sonia Maria Mazza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1592-40.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): DALVA PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Gasparine, Agravado(s): APPA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628-37.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA NETO, Advogada: Dra. Maria Elisabete Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-47.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS DUARTE, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pinto, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Nakamashi, Agravado(s): TRANSHIGASHI TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Eli Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-85.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): JOSÉ GUILHERME SOARES TELES JÚNIOR, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Partes.; **Processo: AIRR - 1718-63.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GABRIEL MEDEIROS, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804-40.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): HABLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Richard Costa Monteiro, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1818-61.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAQUIM JOSÉ FREIRE, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1848-17.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONPEX TÉCNICA DENTAL S/S LTDA., Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri Morbidelli, Agravado(s): RODRIGO CARVALHO DIEGUES, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1858-26.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉA SIMONE DA LUZ CARDOSO, Advogado: Dr. Plínio Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2071-36.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMÍLTON GERALDO MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2078-68.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): PAULINA ZSCHORNACK, Advogado: Dr. César Vidor, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2264-85.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogado: Dr. Newton Borali, Agravado(s): VALDECI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2538-07.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELAINE OLIVEIRA BARRETO DE ALMEIDA,



Advogado: Dr. Aderson Martini Ferreira dos Santos, Agravado(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2601-13.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2663-57.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ADAILSON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2738-70.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): JOSÉ ANTUNES DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ivanir Paganini Bettoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3536-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLARITA MARIA QUINTANA PEREZ, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4408-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIANE JÚLIO DA VEIGA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5406-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DULCE MARANHÃO ZELTSER (ZELTSER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.), Advogado: Dr. Edson José C. Correa Araújo, Agravado(s): EVANDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6063-23.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSILDA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11100-49.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MULTIBANK S.A., Advogado: Dr. Victor Figueiredo Gondim, Agravado(s): IVONALDO LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): BANCO LEMON S.A., Advogada: Dra. Andréa Costa do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17517-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIGUEL VIEGA DIAS, Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior,



Agravado(s): G'ISA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA., Agravado(s): BRUNNSCHWEILER LATINA LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93300-53.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNO LUÍS ROSA, Advogado: Dr. Carlos André Modenese Pereira Coelho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148000-91.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 153500-65.2010.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Giacomini Cardoso, Agravado(s): SANDRO CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Willian Pereira Machiaveli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-31.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDOVALDO LOPES MARTINS, Advogado: Dr. Augusto Costa Júnior, Agravado(s): MNINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-20.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GISLENE CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): MIDORI ATLÂNTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Richard Crisóstomo Borges Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-88.2011.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. SILBERTO EDUARDO MAZIEIRO, Agravante(s): MARCOS MENECHINO, Advogado: Dr. Wendel I. L. Burrone de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 65-10.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 68-39.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMÉRIO BECHIOLINO DE JESUS, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Agravante(s): GASPARE JONES DE SOUZA, Advogado: Dr. Isabel Cristina Bueno Garcia, Agravante(s): SAMIRA DE SA SOUZA, Advogado: Dr. Isabel Cristina Bueno Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 85-36.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JOELINO BOSCO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85-59.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEUZA MESQUITA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FUNDAÇÃO



MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-22.2011.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): SIELTON AMIL RIEGER, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194-94.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEN SERVIÇOS DE PORTARIA E VIGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Rocha, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SOARES MENEZES, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): CONSTRUTORA NM LTDA., Advogado: Dr. Paulo César D. de Aragão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-86.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Agravado(s): SAULO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): SELETIVA TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-98.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDILSON CRISPIM SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso adesivo, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 258-58.2011.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JULIANO CLEYTON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-44.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula D' Avila de Souza, Agravado(s): SÉRGIO DE CARVALHO TROMBINI, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-97.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NUTRIVITA COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Maia Ferreira, Agravado(s): JENIVAL BATISTA TAVARES, Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-50.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BAYER S. A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): CRISTIANO RAMOS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-72.2011.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): VIRNA OLIVEIRA LOPES DE FREITAS, Advogado: Dr. Henrique Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-71.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTINO NOVAES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.



E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-24.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): AMAURY CHAGAS COUTINHO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 414-84.2011.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ VIEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Josadach Alves de Albuquerque Júnior, Agravado(s): EDIVALDO DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-47.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): FABRÍCIO ALEXANDRO SERRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 442-45.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): FRANCISCO BISPO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DO CAIPE LTDA. - COOMAC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-07.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS ALMEIDA SEVERO, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-61.2011.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procuradora: Dra. Eden Hainzenreder Garibaldino, Agravado(s): LISIANE MEDEIROS PAIVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457-05.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SÉRGIO VIEIRA SWERTS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MADEIRA FERREIRO, Agravado(s): VITOR ASSUNÇÃO RUFINO, Agravado(s): MISTURA FINA CHOPERIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513-20.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRCINHA FALCÃO MOREIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 523-42.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha,



Agravado(s): LUIZ SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 548-46.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONARDO FRANCISCO ARANHA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): CENTRASA CENTRO DE SERVIÇOS DO AÇO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Duarte Pivari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-25.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): CARLOS SILVIO PIGNATA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana PAULA PINTO RAIOL CRUZ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 559-57.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FREITAS COMÉRCIO DE CARTÕES INDUTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Ferreira de Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE E LESTE S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): MATHEUS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631-10.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): ROSEMAR BRASIL LOPES, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 657-09.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS CESAR PROCÓPIO, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-58.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): REINALDO BALTAZAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-98.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIRLENE ROSA DUTRA, Advogado: Dr. Danielle Ciolfi de Carvalho, Agravado(s): PEREIRA CACONDE LTDA., Advogado: Dr. Aristides Cezar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 672-36.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): GUSTAVO ESDRAS RAMALHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 676-81.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): JAIR SCHIAVI, Advogada: Dra. Mariana Capaverde Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



691-82.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA SÔNIA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Agravado(s): JG EMPREENDIMIENTOS DE MODA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Guimarães Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692-57.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Eric Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 702-97.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): HOSPITAL GERAL SAÚDE GUARULHOS LTDA., Advogado: Dr. Augusto Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-55.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): JORGE DE JESUS ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 716-42.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): ATAIDE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Manoel Grott, Agravado(s): VIDAL & BANIK LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737-64.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON LUCIO ARESTIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): MILHO DE OURO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Guilherme Xisto R. de Sena, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): DISGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E GULOSEIMAS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Westphaien Norões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773-12.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JOSÉ CLAUDEMIR VALADARES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781-09.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): FLINCKITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciana Alves Pinheiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-07.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNO PORTO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): NBA ARQUITETURA LTDA., Advogado: Dr. Othórgenes Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793-42.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s):



DEYSEANE NEVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797-94.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Dr. Eduardo Sabedotti Breda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 815-82.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): CRISTIANE ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 827-29.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Mônica Fabiana da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CESAR PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-60.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): ATACIZO JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-61.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): ISALTINO PEREIRA GERMANO E OUTRA, Advogada: Dra. Rosangela Araújo Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854-88.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTINA GÓES CASSARÁ E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Emanuel Scanapieco, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Miranda Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 855-41.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELCI TEIXEIRA LOBO, Advogada: Dra. Adriana Maria Martins da Costa, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-42.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): AMAURI FRANCISCO ROBERTO, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-18.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUIZ EMIR BECKER GONZALEZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 973-34.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA FURLAN S.A., Advogado: Dr. Leandro Assalin, Agravado(s): MARCELO RONDÃO, Advogado: Dr. José Bonifácio Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-69.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMÍNIO ESTÂNCIA MARAMBAIA, Advogado: Dr. Felipe Novaes Stempffer, Agravado(s): WAGNER NAVES, Advogado: Dr. Everton Mathias Palmeira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 979-80.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniela Tollemache, Agravado(s): OSVALDO FRANCISCO GOMES, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021-89.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Agravado(s): GRACIELIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Haroldo Magalhães de Carvalho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Pericles de Saraiva Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-17.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ADRIANA KROTH, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-39.2011.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRÁS, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): DEUSAMAR MENDES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072-25.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. André Ribeiro Soares, Agravado(s): ACCIOLY S.A. - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Elaine Sanches de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-66.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CIRO ROSA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1127-70.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOACIR DALQUANO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-10.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ GENILTO DA COSTA, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Bruno Cavalcanti, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-54.2011.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Perocco, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): TARCÍSIO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-66.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES CONSERVA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1147-38.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODAIR CÂNDIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1152-26.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Elizete Pereira de Brito, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Martins Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-49.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): ALEXSANDRO SILVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Augusto Luís Frade Drumond, Agravado(s): LW TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191-85.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA MONGUAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES DE LIMA BERTIOGA - ME, Advogado: Dr. Alex de Souza Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1234-78.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): JORGE LUIZ SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Arruda Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-36.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. -



RBC, Advogado: Dr. Fernanda Nascimento Silva, Agravado(s): GIULIANO CARVALHO DE MORAES SANTOS, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Agravado(s): PRIME SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-04.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ISAAC JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Tomie Inoue Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-22.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMANDA SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-23.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): EDIMAR CARREIRO DUARTE, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-06.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ESTER MOREIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346-89.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): PATRÍCIA SEVERO QUADROS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351-71.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VALDIR NERY DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-44.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Maicon de Souza e Souza, Agravado(s): NILSON ALVES BAHIA, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-97.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): RAUL GONÇALVES PROENÇA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1393-23.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): EDILANE MORAIS MARTINS LIMA, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411-06.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): SHEILIN DA SILVA GONZAGA, Advogado: Dr. Andréa Emilly Correia de Alcântara, Agravado(s): CIMAVEL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-04.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELVAUX EDSON COUTO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-36.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ODAIR ROGÉRIO, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465-66.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): RENATO CELSO BERALDO, Advogada: Dra. Eliana Meira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471-33.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): VICENTE LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-21.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ROBERTO DORES FERREIRA DA PIEDADE, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554-06.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MICHELE SALES ZEFERINO, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1620-33.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENEDITO RODRIGUES, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): KS GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio de Farias Figueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1625-86.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALÁDIO MARTINS FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Machado, Agravado(s): NOTA CONTROL TECNOLOGIA., Advogada: Dra. Shênia Maria Renaud Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1631-60.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA



DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Débora Gontijo Públio, Agravado(s): LUANA MANCINI MACHADO VASSALLE DE CASTRO, Advogado: Dr. Daniela Rafael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-25.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSMANAUUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Leite, Agravado(s): LILIANE GEMAQUE FARIAS, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1674-90.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): WAGNER MAURO MOREIRA PINTO, Advogado: Dr. João Mizaél Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-66.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s): PABLO PATRICK MIGUEL DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emmanuelle Cristina Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1742-34.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANIA CARDOSO SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mauro Sérgio Motta Schettino, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BNDES PARTICIPAÇÕES - BNDESPAR, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1773-97.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCUS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1786-65.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DM SERVICOM AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): INALDO MUNIZ VIEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1873-24.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORIKO KANAMURA NISHIZAWA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Messias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1961-57.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Junqueira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2092-65.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. RUBENS DE LIMA PEREIRA, Agravado(s): ANTÔNIO XAVIER GOMES, Advogada: Dra. Marisa Piccini, Agravado(s): CONENG ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. ALVES FREIRE SOBRINHO, Agravado(s): EDUMI COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Itagiba Flores, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2128-82.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAMILTON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Ailson Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2130-36.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Araújo, Agravado(s): ANDRÉ TADEU FERREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Walter Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2212-84.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2358-04.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE GESTEIRA SALGADO, Advogado: Dr. Cézer Lopes de Oliveira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2799-32.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUIZIO TAVARES DE LEMOS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7067-97.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRE ON HOUSING RIGHTS AND EVICTIONS - COHRE, Advogado: Dr. Átila Miranda de Sousa, Agravado(s): EMILY MARY CARVALHO WALSH, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Bussolletti Chiattonne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44100-38.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO EUSÉBIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46100-16.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILSON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Agravado(s): LOTERIAS VILA VELHA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55500-71.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ LIANZA DIAS, Advogado: Dr. CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, Agravado(s): SILVANIA MARIA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Renata Botelho Baccarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98000-12.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): TAZIA MARIA SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Souza Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145000-02.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcela Pinheiro Leite de Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO JESULEI ROMÃO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 190300-23.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERTINA LIEGE DE OLIVEIRA BERTINO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38-36.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Agravado(s): RANGEL MAX LIMA VIDAL, Advogado: Dr. Néelson Cenzollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-66.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): IVALDO MANOEL NUNES E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-97.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): ÍTALO CESARE FAGUNDES COUTINHO, Advogado: Dr. Beatriz Barbosa Perozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-03.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LINDOMAR BORGES, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-41.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EUGENIO JOSÉ BENTO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação PETROS para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da PETROBRAS. **Processo: AIRR - 88-60.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAIANE CHAVES, Advogado: Dr. Eduardo de França Ribeiro, Agravado(s): WNA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.,



Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeto, Agravado(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-37.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DINIZ SILVA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 103-59.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogada: Dra. Liliane Beatriz Uez, Agravado(s): ALCIMIR ANTUNES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Pedro João Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-80.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Dias Ferraz, Agravado(s): DANIELLA RUBIA HARMONICO, Advogado: Dr. Márcio Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-84.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALDEMAR GOMES FILHO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-79.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DELFINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Henderson dos Reis Espíndola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-03.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIZABETE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 157-44.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIOFERSON SOLER GONÇALVES, Advogado: Dr. Nelson Passos Alfonso, Agravado(s): HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonel de Almeida Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-67.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-57.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): MENCESLAU GIELINSKI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 174-82.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse,



Agravado(s): ZAZIELI APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristian Valaski, Agravado(s): CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Arivaldir Gaspar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177-86.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON BATISTA GOMES, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-85.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): BENEDITO OSCAR SARDINHA DA SILVA, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 204-67.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Ribamar Mota Teixeira Júnior, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA MALAFAIA, Advogada: Dra. Maria Bugosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-80.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): JULIO BORGES, Advogado: Dr. José Valdir Weschenfelder, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-35.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELO JOSÉ CABRAL, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-62.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raquel de Castro Perdigão, Agravado(s): CAMILA VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-42.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERIDIONAL STR - SERVIÇOS TÉCNICOS EM RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Rodrigues da Silva, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-34.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pablo José Salazar Gonçalves Salvador, Agravado(s): JERÔNIMA APARECIDA DIAS, Advogada: Dra. Nelmi Lourenço Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-56.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Dr.



Bruno Elias Silveira, Agravado(s): MARCOS JULIANO DO DIVINO, Advogado: Dr. Kleber Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-18.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): GILDO SOARES DE FREITAS, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-09.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): CYNTHIA ANDREIA FERREIRA REIS, Advogado: Dr. Bruna Cristina Cardoso, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426-60.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASTER OPERADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): ALESSANDRA TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Vilas Boas Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-63.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILDEMAR BATISTA TIAGO, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-97.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): FÁBIO MARQUES PIMENTA, Advogado: Dr. Alexandra Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631-07.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIVIA CARLA DE FREITAS COELHO, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Karina Pereira da Silva Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 646-73.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): DAVI NASCIMENTO DE MELO, Advogado: Dr. Flávio Tadeu dos Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-42.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Nivanor Santos Ferreira, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-24.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE LIMA CHAGAS, Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-98.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. LUCAS CUNHA PREVATTO, Advogado: Dr. Lucas Cunha Prevatto, Agravado(s): RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Isabella Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-77.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): CLEIDERSON LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Karina Pereira da Silva Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 964-41.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCUS VINICIUS FERRAZ PACHECO, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-44.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRENE GONÇALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171-65.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): MARCILENE COSTA, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-38.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DOS PASSOS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1466-94.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TUANNY DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1504-85.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANIELA PIMENTEL DA COSTA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1559-66.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Ferreira de Andrade, Agravado(s): IVAN QUIRINO DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592-95.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEMAR FERREIRA XAVIER, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Agravado(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1714-66.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIANA MORAES, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1743-98.2012.5.03.0007 da 3a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ALICE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Dr. Taís Diniz Martins, Agravado(s): RAFAEL FELIPE DE JESUS, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-33.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMANDA CECÍLIA DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1778-10.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): MARIANA CRISTINA BRAGA, Advogado: Dr. Carolina Maranhão Sousa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793-16.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FABIANO CÂNDIDO SILVA, Advogada: Dra. Anna Cláudia Lucas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1894-10.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): SINUATUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carolina Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1910-19.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): SILVIA CERRATE DE ARAÚJO PARAISO, Advogado: Dr. Danilo Vinicius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 2361-97.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MIRANDA MENDES LOURO, Advogado: Dr. Ederson Roberto Lago, Agravado(s): DRIAL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Revmi Domingos Savaris Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38900-72.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO FREITAS PINTO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): POSTALIS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70100-06.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): ELBA LÚCIA LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91100-91.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELA DA SILVA SALOMÃO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES



CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bárbara Eleonora Mateus de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91100-25.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HERVAL FREIRE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alves Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 6300-80.1991.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): ADEMAR EUSTAQUIO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 13800-83.1995.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTENOR AMBRÓSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Recorrido(s): SISTEMAS DE REFLORESTAMENTO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - SICON, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RR - 86600-93.1996.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GIUIIANO DUARTE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira Júnior, Recorrido(s): GRÁFICA LOVE LTDA. - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prejudicial de prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RR - 316100-05.1997.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOELI DAMIÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Condições de Deferimento", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa recorrida ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 44600-30.2000.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Recorrido(s): SONIA LÚCIA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 125200-52.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO MARCOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz



Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação geral do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos da petição inicial, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 145800-51.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARÍLIA DE FRANCO SEDA E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% relativa a embargos de declaração. **Processo: RR - 208900-27.2001.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): VAGNER DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 289400-72.2001.5.02.0051 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 289440-54.2001.5.02.0051, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOLANGE DE CÁSSIA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Dra. Cibele Jacinto de Araújo, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista em face do provimento dado ao AIRR - 289440-54.2001.5.02.0051; determinar a reatuação para que passe a constar como Recorrentes: Solange de Cássia Oliveira e Banco Santander S.A. e Recorridos: Os Mesmos. Após reatuado, reincluí-lo em pauta para julgamento conjunto das revistas. **Processo: RR - 163900-38.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 229086-79.2002.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): INARA TERESINHA CRISTOFARI, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por violação do artigo 459, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos à trabalhadora, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma da mencionada súmula; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários - imposto de renda - ausência de recolhimento na época própria - indenização compensatória", por violação dos artigos 884 do Código Civil de 2002 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, eximindo o banco do pagamento da indenização compensatória, determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetuados na forma dos itens II e III da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1; III - não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 249400-21.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO LATARO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º do CPC; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, condenar a empresa pelo período de um mês, ao pagamento de horas extras após a sexta diária e reflexos em virtude do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 69000-32.2003.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. RIZOMAR NUNES PEREIRA, Recorrido(s): EDMILSON RODRIGUES OTAVIANO, Advogada: Dra. Ana MÁRCIA SILVA COSTA, Recorrido(s): COMERCIAL DE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - COMSERVI, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT.; **Processo: RR - 105100-53.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAIRO SANTOS FORTUNATO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Fabiana Marini, Recorrido(s): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 955-45.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA TEREZA DE MELO, Advogada: Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Dr. Betânia Hoyos Figueira Vieira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Andrade Jenier, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema referente ao pensionamento por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, reformando o v. acórdão regional, majorar o valor da pensão para R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), mantido o pagamento em parcela única. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira. **Processo: RR - 1300-41.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luciano Roberto Bandeira Santos, Recorrido(s): CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49700-43.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GAFOR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valdemar Florentino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Condições de Deferimento", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 157500-27.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Iolane Kisner Teixeira, Recorrido(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto,



Advogado: Dr. Francisco Antônio Salmeron Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, III, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Francisco Antônio Salmeron Júnior. **Processo: RR - 161840-44.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILTON NEVES FILHO, Advogado: Dr. Ivani Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): RÁDIO PANAMERICANA S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista no tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988 apenas no que tange às comissões supostamente devidas ao Autor em razão da venda, por ele, de espaços publicitários nos programas da Ré e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região para que aprecie expressamente a alegação recursal de que da suposta tripartição da remuneração do Autor comprovada pelo documento à fl. 112 dos autos originais resultou uma parte correspondente à retribuição, pela Ré, pelos espaços publicitários vendidos pelo Autor para os programas daquela, bem como as implicações desses supostos fatos à luz do artigo 457, § 1º, da CLT, julgando os embargos de declaração do Autor como entender de direito. Julgou prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Autor. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fernando Teixeira Abdala. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mauricio de Sousa Pessoa. **Processo: RR - 193700-52.2005.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Élcio Nacur Rezende, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DUARTE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinar que, caso descumprido o parcelamento, a execução fiscal seja processada nos autos originários. ; **Processo: RR - 28100-45.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosângela Silva Varella Bartholomeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Divisor 150 - Acordo Coletivo de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo de horas extras. **Processo: RR - 29685-25.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Recorrido(s): ROSÂNGELA MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 30285-88.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇUCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): MARIA EMÍLIA PINTO, Advogada: Dra. Maria Augusta Padovani Tonim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do citado dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 56300-47.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): ESPÓLIO de SYLVIO DE LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Lourenço Munhoz, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CC; III - no mérito, dar-lhe provimento, para: a) restabelecer a sentença de origem quanto ao pagamento de indenização por danos morais (R\$ 20.000,00). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) estabelecer o pagamento de honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos das OJ's 348 e 421/SBDI-1/TST. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 59000-43.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAN RAPHAEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Recorrido(s): MARIA HELENA FROSSI, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada, assim restabelecida a r. sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 61600-61.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO OSORIO REIS BAHIA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - EFEITOS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas nos termos das Orientações Jurisprudenciais n.ºs. 307 e 354 da SBDI-1 deste Tribunal. **Processo: RR - 72900-57.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Recorrido(s): EDUARDO AQUINO SANTOS, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 244), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ n.º 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 110800-10.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 110840-89.2006.5.04.0403, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Recorrido(s): SÍLVIO CÉSAR PEDROTTI, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, nos termos da fundamentação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 155300-67.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA SOLANGE DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade por cerceamento de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o cerceamento de defesa, anular todos os atos processuais posteriores à adoção de um único paradigma e determinar que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se a produção de provas em relação ao pedido sucessivo de equiparação salarial relativo ao segundo paradigma indicado na petição inicial. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 17400-91.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, corre junto com RR - 17440-73.2007.5.15.0049, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Walter Raucci Júnior, Recorrido(s): BENEDITO JÚLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por extemporâneo. **Processo: RR - 17440-73.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, corre junto com RR - 17400-91.2007.5.15.0049, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEDITO JÚLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determinara o pagamento das diferenças salariais com base no mesmo índice a que correspondeu o abono para as referências com menor vencimento. **Processo: RR - 31741-55.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO LIMA MONTE COELHO, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Claudiano Vitoriano Monteiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Deixar de examinar a preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de forma integral da gratificação decorrente da designação do trabalhador para ocupar novo cargo comissionado, juntamente com a gratificação já incorporada, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos honorários advocatícios porque ausente a assistência sindical. **Processo: RR - 63300-17.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Recorrido(s): JEFFERSON COSTA BISPO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR - 91000-29.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Recorrido(s): FLÁVIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 97100-38.2007.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): SAULO ROCHA LEITE, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100840-20.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO DE BARROS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art.192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 114000-79.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASA SUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): MARCOS FABIANO GOMES, Advogado: Dr. Olinda Galvão Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117740-67.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empregados na ativa - CEF - prescrição - alteração da natureza do auxílio-alimentação" por má aplicação da Súmula 294/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para afastar a prescrição total, prevalecendo apenas a prescrição quinquenal parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso ordinário. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 126400-60.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Recorrido(s): CLEBER FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 141100-97.2007.5.03.0030 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 141140-79.2007.5.03.0030, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANTANA TURISMO S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrente(s): GERALDO LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Miriam Parreiras de Souza, Recorrido(s): EXPRESSO TRANSAMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Carlini Wallace, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada; conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar as Reclamadas ao pagamento de 1(uma) hora extra diária, com acréscimo de 50%, mais reflexos legais devidos e delimitados no pedido inicial, em decorrência da concessão a menor do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437/TST.; **Processo: RR - 175000-57.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILBERTO MENEZES CALDAS, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, caput, do CCB; III - no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada no pagamento de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para fins de indenização por danos morais e pensão mensal, até o fim da convalescença, parcelas vencidas e vincendas, referente ao pagamento de 50% da última remuneração percebida pelo obreiro, observando-se os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria, sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário eventualmente percebido. A correção monetária, quanto à indenização por danos morais, deve incidir a partir da prolação desta decisão, nos termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada. Os honorários periciais também devem ficar a cargo da Reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B, CLT). **Processo: RR - 182800-17.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALISON MANUEL ANUNCIAÇÃO CUNHA E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ednalva Veiga Teixeira, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 194400-66.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MEDLINE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): LARISSA MAIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto às contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula 368, I/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a incompetência da Justiça de Trabalho nas lides em discussão, afastar da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os valores relativos ao período em que houve o reconhecimento do vínculo em juízo, com fundamento na Súmula 368, I/TST. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 215700-62.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORESINA MARIA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA ANEL VIÁRIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Tânia Maria Zufellato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CC; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer parcialmente a sentença quanto à indenização por danos morais, fixando a verba em R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada Reclamante. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento e a correção monetária, relativamente aos danos morais, deve incidir a partir da prolação da sentença que foi parcialmente restabelecida, nos termos da Súmula 439/TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor fixado à condenação para tais fins. **Processo: RR - 216300-82.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGINALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Oliveira Alves da Costa, Recorrido(s): BOLT ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Ocílio Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, fixando o montante indenizatório em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), restabelecendo, em parte, a sentença. Atualização desde a prolação da sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais). **Processo: RR - 234500-45.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FULGÊNCIO RODRIGUES DA GRAÇA, Advogada: Dra. Luizene de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o pagamento (fl. 139). Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR - 255000-26.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ERICKSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas de acordo com a proporcionalidade das parcelas indenizatórias e salariais discriminadas na conta homologada, devendo a execução prosseguir em seus trâmites normais. **Processo: RR - 257400-93.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MÁRCIO MOYSES DESIDERI, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga na apreciação do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 364200-12.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO KUBOSKI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): EXPRESSO MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do empregado tão somente quanto ao tema "Abatimento de valores pagos sob os mesmos títulos - mês a mês", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista da empresa por contrariedade ao item IV da Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da empresa ao adicional de horas extras, relativamente às horas compreendidas no limite semanal, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 389900-58.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DURAMETAL S.A., Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Recorrido(s): FRANCISCO CRISTIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 813186-16.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrido(s): DIONÍSIO SÉRGIO MASSON, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os



juros e a correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 1139600-96.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): ELIZANA GARCIA DE LIMA, Advogado: Dr. Jair Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça Comum Estadual para julgar o feito, devendo os autos ser remetidos ao e. TRT da 11ª Região a fim de que ultime as providências de encaminhamento ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 8000-67.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDEREZ DANTAS SOARES, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho e restabelecendo a r. sentença, determinar a remessa dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para julgar o recurso ordinário do autor, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 38000-95.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 38040-77.2008.5.04.0020, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PONS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas: "prescrição - anuênios - Banco do Brasil" e "repouso semanais remunerados - repercussão", por contrariedade à Súmula 294/TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes dos anuênios, restando prejudicado o exame do recurso no tocante aos anuênios propriamente ditos; e excluir da condenação a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, nos termos da OJ-394-SDI-1-TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 42940-59.2008.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): ROMILDA DO CARMO SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Afonso Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 44500-40.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Rossana Brack, Recorrido(s): CRISTIANO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 45200-52.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGELA APARECIDA TELES, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE CIVIL ATENEU BRASIL, Advogado: Dr. Tercília da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para pronunciar a prescrição trintenária em relação às parcelas efetivamente não depositadas do FGTS, devendo-se, ainda, levar em consideração, a observância da prescrição quinquenal sobre a pretensão relativa aos depósitos do FGTS devidos sobre verbas não pagas no curso do contrato e reconhecidas somente por força da presente reclamação trabalhista, nos termos da Súmula nº 206 desta Corte Superior.

Processo: RR - 45400-61.2008.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAMUEL CERQUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Recorrido(s): TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kenji Kataoka, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 46600-47.2008.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALINE MANTOVANI ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - forma de cálculo", por violação aos arts. 145, inciso II, parágrafo 1º, 150, inciso II e 153, parágrafo 2º da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no tema, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados mês a mês, nos moldes da Súmula 368, II/TST (redação atual).

Processo: RR - 48100-52.2008.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVERTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paulo Rodrigues Faia, Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354 da SBDI-1 deste Tribunal.

Processo: RR - 56300-17.2008.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS REIS NEVES, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Recorrido(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Processo: RR - 57600-72.2008.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JANILSON GOMES LEMOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

Processo: RR - 63400-63.2008.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Quintana, Recorrido(s): MARCELO LETTNIN NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): LION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.

Processo: RR - 65000-31.2008.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): FLORIANA ROSA VIEIRA EREMITA, Advogada: Dra. Joana Darc Bastos Leite, Recorrido(s): G. R. S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos recolhimentos fiscais, por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com as diretrizes estabelecidas na OJ 363 da SBDI-1/TST e na mencionada súmula. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais aspectos.;

Processo: RR - 68100-80.2008.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDERSON REGIS DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Teleatendimento - Fones de Ouvido - Classificação na Relação Oficial do Ministério do Trabalho e Emprego - Inexistente", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, eximindo a empresa recorrente do pagamento dos honorários periciais, obrigação que passa à responsabilidade do empregado recorrido, por força da inversão da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita - fl. 348. Prejudicado o exame da base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 88000-48.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADALBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos José de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94400-44.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ SANTANA PACHECO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal, contada do ajuizamento da ação, determinando o retorno ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 96000-29.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TSA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Recorrido(s): MAURO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Recorrido(s): GS1 BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 190 da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 101300-16.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DOMINGUES, Advogado: Dr. José Vicente Ferreira, Recorrido(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando o não conhecimento do recurso ordinário da empresa por irregularidade de representação processual, restabelecer a r. sentença em tudo que nela tenha sido alterado no v. acórdão ora recorrido. **Processo: RR - 110700-88.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Recorrido(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Recorrido(s): AFRANIO CÉSAR OLIVA DE MATTOS, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Advogado: Dr. Pedro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST (atual item II da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a integração do intervalo intrajornada ao salário dos substituídos, na forma requerida na inicial, sem a limitação imposta pelo Regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios - substituição processual, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). **Processo: RR - 159400-68.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IDALINA MARIA RODRIGUES ROCHA E SILVA, Advogado: Dr. Fábryo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados durante a vigência do contrato de trabalho, deduzindo-se os valores pagos a esse título. **Processo: RR - 172500-55.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): ANDRÉIA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização do seguro-desemprego - adesão ao plano de desligamento incentivado", por violação do art. 7º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de seguro-desemprego e por consequência, julgar improcedente a ação. Sucumbência invertida, porém com isenção de custas ante a concessão da justiça gratuita em favor da autora. Restaura-se o valor arbitrado à causa, originalmente, para simples efeitos fiscais. **Processo: RR - 197800-13.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CREDJA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paula Lampoglia Dell Antonia de Alcantara, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, item II, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra com reflexos em férias e terço constitucional, décimo terceiro salário, depósitos do FGTS e respectiva multa de 40%, descanso semanal remunerado e aviso-prévio nos períodos em que a trabalhadora usufruiu de intervalo intrajornada reduzido em razão de norma coletiva, observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 3/11/2003. Indevidos honorários advocatícios porque ausente assistência sindical. Juros e correção monetária na



forma da lei, autorizados os descontos fiscais e previdenciários conforme Súmula 368/TST. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da empresa. **Processo: RR - 198800-04.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): ROSA AMÉLIA DE MAGALHÃES CABRAL, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao ganho real concedido à complementação de aposentadoria, por violação do art. 1.090 do Código Civil de 1.916 (art. 114 do novo Código Civil) e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a aplicação do aumento real utilizado pelo INSS nas suplementações de aposentadoria, restabelecendo a r. sentença.;

Processo: RR - 217900-34.2008.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. JOÃO CARLOS VALALA, Recorrido(s): JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Martins, Recorrido(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Maria Isabel de Figueiredo F. Callegaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária no percentual de 31% do montante total ajustado, sendo 20% a cargo da reclamada e 11% a cargo do reclamante.;

Processo: RR - 436800-07.2008.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAYME SALVADOR, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Chemim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, que ficará a cargo da União, conforme o disposto na OJ 387/SBDI-1/TST.

Processo: RR - 529000-63.2008.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MECANOTÉCNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Casillo, Recorrido(s): EUNICE FERNANDES, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de abatimento das horas extras, por violação do art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença.;

Processo: RR - 3997700-94.2008.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): CARLOS APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Lisimar Valverde Pereira, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos nas parcelas deferidas, calculados sobre a majoração do salário pela integração das horas extras nos RSRs, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados;



III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 1949-07.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): DAIANNE SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Robercon Barreira Costa, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 4800-66.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Recorrido(s): INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE NOVIDADES HARMONIA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, condenar a INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE NOVIDADES HARMONIA LTDA a pagar o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de dano moral coletivo, a ser revertido ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do "caput" do art. 13 Lei nº 7.347/85. **Processo: RR - 23300-39.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS, Advogada: Dra. Mario Unti Júnior, Recorrido(s): S/LMA HELENA PORCENA, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 23800-28.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): LIDERANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 26400-76.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELINO MUZIKANT E OUTRA, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Recorrido(s): ITAMIR ANTÔNIO ZANG E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 27800-66.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Recorrido(s): MARCELO RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo Braga Sobelman, Recorrido(s): CONSTRUMARX - CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Maia Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 36300-72.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): NILSON LUIZ AMBROSIO, Advogado: Dr. Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37300-58.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRACI LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAIOSES, Advogado: Dr. Izairton Martins do Carmo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46200-75.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MESSIAS DONIZETI LOURENÇO, Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia e reflexos legais, acrescida do adicional de 50%, nos dias em que a jornada de trabalho excedeu a 6 (seis) horas, aplicando-se, quanto aos reflexos das horas extras em RSR, a OJ 394/SBDI-1/TST. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 46800-36.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): JOSÉ MINERVINO DE FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Odete Mendes da Silva, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51800-80.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): LEONARDO CLARA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99, bem como para excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 56400-55.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Recorrido(s): LUÍS MARIO FRANÇA, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Recorrido(s): NS SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67500-33.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 882 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as contribuições previdenciárias sobre os salários vencidos entre a dispensa da empresa e sua reintegração, tendo em vista sua natureza indenizatória, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 70800-31.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Recorrido(s): SELCO VEDAÇÕES DINÂMICAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE, por violação do



artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença, às fls. 167-172, no ponto específico em que condenara a empresa ao pagamento de uma hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (artigo 71 da CLT), bem como os reflexos consectários, na forma da Súmula 437/TST. **Processo: RR - 76600-50.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): EDNEIDE ANSELMO GERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79100-87.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Josiane Andréa Koelzer, Recorrido(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Francisco Homrich dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 92900-48.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA ROCHA PRATES, Advogado: Dr. Marcel Pedro dos Santos Belotto, Recorrido(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA. - TECNOMANI, Advogado: Dr. Aguinaldo da Silva Azevedo, Recorrido(s): IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Aguinaldo da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 93900-46.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSALVO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Costa Ribeiro Muniz, Recorrido(s): SERVICE CLEAN LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Walkiria Lima da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação do Reclamante o pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 94600-73.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): SIDNEY RUBEM CORREIA COSTA, Advogado: Dr. Kelton José Bevilaqua Linhares, Recorrido(s): KM EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Venâncio Leonardo Evangelista Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 96000-06.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDMILSON ALVES BARRETO, Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Recorrido(s): BRESPEL - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA, Advogado: Dr. Maurício Antunes Boiron Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 104 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, quanto aos pedidos indenizatórios decorrentes de doença ocupacional, e determinar a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, considerando como "actio nata" a data da aposentadoria por invalidez, como entender de direito. **Processo: RR - 97300-16.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO DA FONSECA NETO, Advogado: Dr. Taís Fátima Quintana, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto ao divisor de horas extras e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, em tais aspectos, para: a) determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras do Reclamante; b) determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam realizados nos moldes da Súmula 368, II e III/TST. Autorizada a dedução da cota parte devida pelo Reclamante em ambos os casos (OJ 363 da SDI-1/TST). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 99500-25.2009.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CÉLIA MARIA DE CAMPOS REIS DA CRUZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por ofensa ao referido preceito e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o primeiro reclamado ao pagamento do intervalo de quinze minutos não usufruído como hora extra, com reflexos e observância da OJ 394 da SBDI-1 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$3.000,00.; **Processo: RR - 101700-39.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANO SEVERIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças do FGTS - regularidade do recolhimento dos depósitos na conta vinculada - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no tocante ao tema "adicional noturno - prorrogação da jornada noturna", por contrariedade à Súmula 60, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em tais aspectos, para condenar a Reclamada ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as verbas de natureza salarial pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidos corretamente, conforme se apurar em liquidação, e ao pagamento de adicional noturno, nos moldes da Súmula 60/TST, determinando a sua integração no cálculo das horas extras (OJ 37/SDI-I/TST) e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 102200-29.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Cláudia Terra Alves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição pronunciada em relação aos danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 105900-64.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALINE BORGES ROGÉRIO, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO PARANÁ - SICREDI, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, acrescidas em R\$200,00.; **Processo: RR - 108500-86.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Marisa Lira Roque, Recorrido(s): MARIA IVONE RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Nanci Baptista da Silva, Recorrido(s): PRO LIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Suhel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista. **Processo: RR - 109100-78.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SELMA NOVAES HORTENCE, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, e contrariedade à OJ 4 da SBDI-1 do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 110600-12.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): EDRIANO SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gicela Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 117000-27.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Antônio Pagnussat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - EFEITOS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença, às fls. 122-136, no ponto específico em que condenara a empresa ao pagamento de uma hora por dia trabalhado (hora mais adicional - artigo 71, § 4º, da CLT), no período em que concedido intervalo para refeição e descanso inferior a uma hora, com adicional mínimo de 50% e repercussões nas férias com 1/3, 13os salários, repousos semanais remunerados e feriados, na forma da Súmula 437/TST. **Processo: RR - 132700-39.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANE GIMENES DA SILVA, Advogada: Dra. Ilionice de Almeida Lira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Marcello Espinosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366/TST e à OJ 269/SBDI1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do tempo destinado à troca de uniforme, a ser apurado em liquidação de sentença, bem como restabelecer a r. sentença no tocante à concessão do benefício da justiça gratuita à Reclamante. **Processo: RR - 133900-46.2009.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMIENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Recorrente(s): JOÃO DE SOUZA - ME, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Recorrido(s): JAELSON DA SILVA GUSMÃO, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 134800-72.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Recorrido(s): VILSA TERESINHA PEDROSO DUTRA, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 138200-50.2009.5.01.0282 da**



1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KÁTIA CRESPO AREAS PEREIRA, Advogado: Dr. Érica Pereira Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras respectivas e reflexos. **Processo: RR - 142400-88.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): ADRIANA VITORINO DAS NEVES, Advogada: Dra. Fabíola Campos Silva, Recorrido(s): ARK SERVICE LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 142400-41.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): LUCIANA DE CAMPOS MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 144900-56.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Dra. Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Recorrido(s): GEIFSON EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): ENGEVA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Mogi Mirim sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 153000-45.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): AMÉRICO SHIGUEO HIRUO, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essa empresa. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas. **Processo: RR - 153900-41.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): MARLENE ROSSET GIACOMEL, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, julgando improcedente o pedido de diferenças de tal adicional. Excluídos da condenação, em consequência, os honorários advocatícios. Invertidas as custas, na forma da lei, das quais fica dispensado a empregada em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Considerando a alteração da situação jurídica do devedor a teor desta decisão, comunique a Secretaria imediatamente, e pelo meio mais célere, o resultado deste julgamento ao egrégio. TRT da 4ª Região e à MM. 2ª Vara do Trabalho de Erechim, para que possa proceder ao



registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução nº 1470/2011 do Órgão Especial desta Corte. **Processo: RR - 156500-83.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUANA KAFKA MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Recorrido(s): SUPERMERCADO NOSSA CASA PREMIUM LTDA., Advogado: Dr. Salmen Carlos Zuhy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade da gestante e seus efeitos financeiros, desde o rompimento contratual até cinco meses após o parto (art. 10, II, "b", do ADCT), restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 159500-40.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): DANIELA BECH LIPERT, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 169900-38.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Walker Ferreira Gonçalves, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, no tocante ao adicional noturno, por violação do art. 73, § 5º, da CLT e contrariedade à Súmula 60 e à OJ 388 da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças do adicional em questão, nos termos do pedido inicial (itens "d" e "e", fl. 15), e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 184800-71.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÚLIO PAULO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 198800-75.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VEGRANDE VEÍCULOS CASAGRANDE S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): DORIVAL MAZOTI, Advogado: Dr. Clóvis Felipe Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 207600-27.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALBERTO SELINGARDI, Advogado: Dr. Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC; III - no mérito, dar-lhe provimento para, invertendo o ônus da prova, em face da admissão, pela Reclamada, da prestação de serviços pelo Reclamante, restabelecer a sentença que reconheceu "(...) a relação de emprego havida entre as partes, devendo a primeira reclamada anotar a Carteira de Trabalho do autor com admissão em 01 de agosto de 2007, função de motorista e rescisão em 17 de junho de 2009". Por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT, para que aprecie os recursos ordinários interpostos pelas partes tidos por prejudicados, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 233000-94.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUÍS CARLOS MORAES, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 239900-08.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIO BERBEL, Advogado: Dr. Gabriel Antônio Allegretti, Recorrido(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 339, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 241100-24.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HEMETÉRIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no exame dos recursos extraordinários nos 586453/SE e 583050/RS, em 20.2.2013, restituindo os autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento, conforme entender de direito, afastando, ainda, a penalidade aplicada (multa do art. 538 do CPC). **Processo: RR - 241300-65.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEOLINDA BAPTISTA SANTOS, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 248800-48.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDECI DO CARMO CASTRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada em sua integralidade, com adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT) nos termos da Súmula 437, item III, do TST; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por violação do § 1º do art. 58 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar inválidas as cláusulas normativas que ampliam - em desrespeito à lei - o limite de tolerância para registro do ponto a partir de 19.06.2001, e, consequentemente, acrescer à condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, nos dias em que excedentes a cinco minutos por marcação, nos moldes da Súmula 366/TST. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença, incluindo-se os reflexos legais devidos e postulados. **Processo: RR - 251200-35.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIO LAÉRCIO VIEBRANTZ, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo José Gomes de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 187 do CC, e contrariedade à Súmula 437, I, TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante o valor de R\$ 10.000,00, a título de danos morais, e determinar o pagamento do intervalo intrajornada em sua integralidade, com adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT) e reflexos legais postulados, nos termos da Súmula 437, item III, do TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR -**



262300-68.2009.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Angelica Ramos Vitoreli, Recorrido(s): ELIZABETE ANDRADE DINIZ, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à OJ 4/SDI-1/TST; IV - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 272600-58.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERALDO CANETT E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional da 2ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos empregados recorrentes, como entender de direito. **Processo: RR - 282700-50.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): RAIMUNDO ROCHA PEREIRA, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611700-64.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARGENTAUREOS DOURAÇÃO E PRATEAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Gruner, Recorrido(s): ADELINO IDIO CARDOSO, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, na fase de liquidação, seja o Reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Nelson Gonçalves Gruner. **Processo: RR - 2143700-24.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. André Cerqueira Corrêa, Recorrido(s): LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco Central do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 3-72.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): SYLVIA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 25-27.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): MECOM CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, Recorrido(s): VERA LÚCIA ASCÊNCIO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris



Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo dos Reclamantes, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 25-11.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ROBERTO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Condições de Deferimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 56-37.2010.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): SIRLANDIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Alves de Souza, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Mirian Kunert Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 78-43.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Contim Borges, Recorrido(s): JOSÉ BALTAZAR DONADELI, Advogada: Dra. Roselaine Aparecida Zucco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 5º, caput, da CF; e, III) no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que considerou válida a justa causa aplicada e julgou improcedentes os pedidos do Reclamante. **Processo: RR - 112-87.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Recorrido(s): ROGIANE MIRANDA ALMEIDA, Advogado: Dr. Glauco Vinícius Dantas de Queiroz Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126-90.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTIÇA E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA - FENAPEL, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos da ação anulatória, declarando sem efeito os atos para deliberação de criação da federação nacional em comento, por ferimento à regra constitucional da unicidade sindical. Honorários advocatícios de 15% sobre o valor dado à causa e custas em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 21.000,00). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Renato Antônio Villa Custódio. **Processo: RR - 195-69.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AURÉLIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cléa



Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras laboradas além da sexta diária, com reflexos, restabelecendo a r. sentença, inclusive quanto à autorização para compensação das horas devidas como extras, após a 7ª e 8ª, com a gratificação de função recebida. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$50.000,00.; **Processo: RR - 243-09.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Recorrido(s): ADRIAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alysso Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): CARBOJOTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "fato gerador - contribuições previdenciárias" por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 280-37.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrido(s): ANTÔNIO CESAR PINHEIRO ALVES, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 290-51.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALPRINO AUTO LOTAÇÃO PRINCESA DO NORTE LTDA., Advogado: Dr. Olíver Aquino de Oliva, Recorrido(s): DOMINGOS ALVES BORGES, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "levantamento do depósito recursal" e "honorários advocatícios", por violação dos arts. 475-O do CPC e por contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente; II) no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para: a) afastar a autorização para levantamento dos valores depositados; e b) excluir a condenação em honorários advocatícios. **Processo: RR - 343-84.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA., Advogado: Dr. Lineu Álvares, Recorrido(s): CRISTINA GATTI GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "ponto hoteleiro" na base de cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 356-09.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrente(s): LUZIA BETÂNIA MOREIRA, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "banco de horas - acordo de compensação semanal - coexistência - horas extras" e "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 85, IV/TST e por violação do art. 192 da CLT, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, em relação às horas extras destinadas à compensação semanal, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional de horas extras, mantendo a condenação deferida pelo Tribunal Regional quanto às horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal de 44 horas; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e II - conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante, por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de



indenização a título de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas. Já a correção monetária somente incide quando se constituiu em mora o empregador, no caso dos autos, a partir da publicação deste acórdão.;

Processo: RR - 372-97.2010.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELA PAGANIN PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga na apreciação do recurso ordinário da CONTAX S.A., como entender de direito. **Processo: RR - 388-97.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dr. Dóris Krause Kilian, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VILSON VIATROSKI NUNES, Advogado: Dr. Ildefonso Carvalho Duarte, Recorrido(s): BSF ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 393-13.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDITORA TRÊS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina Soares, Recorrido(s): ROBERTO DE MORAES, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Condições de Deferimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 398-95.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EWALD FAST, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Recorrido(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Recorrido(s): COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rene José Stupak, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista pela má-aplicação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para reconhecer que o percentual de 25% do frete mensal recebido pelo Reclamante corresponde à sua remuneração mensal, para fins de cálculo das verbas deferidas, conforme se apurar. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná. **Processo: RR - 424-50.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à revelia da empresa, por contrariedade à Súmula 377/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a confissão da Reclamada, nos termos da Súmula 74/TST, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para o julgamento do feito em face das premissas aqui estabelecidas, ou seja, considerada a presunção relativa dos fatos narrados pelo obreiro. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 428-73.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED PORTO ALEGRE, Advogado:



Dr. Marco Túlio de Rose, Recorrido(s): LUSIVANA MARIA PALOSCHI, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à jornada de trabalho, por contrariedade à OJ 379/SBDI-1/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos referentes às horas extras além da 6ª até a 8ª horas diárias e além de 30ª até a 40ª hora semanal e reflexos, determinando a aplicação do divisor 200, registrada a ressalva de entendimento do Relator. Mantém-se a condenação no tocante às horas extras além da 8ª hora diária e da 40ª hora semanal e reflexos. ; **Processo: RR - 523-91.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): DORATÉIA TEREZINHA ANDRIOLI, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo. **Processo: RR - 626-71.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO MOLINA, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 706-58.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Advogado: Dr. Karyne Thays Alves Alexandre Dourado, Recorrido(s): ÁLVARO ALBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 709-53.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANZIN INDUSTRIAL AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Recorrido(s): NILTON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Maicon Rodrigo Gasparin, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante, em face da não admissibilidade do recurso principal (art. 500 do CPC). **Processo: RR - 719-41.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEILA MASSABKI FERREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor 150", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 para apuração do salário-hora para cálculo das horas extras, observado o prazo de validade das convenções coletivas que estabeleceram o sábado como dia de repouso remunerado, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FUNBEP, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 761-82.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARNALDO VIANA DIAS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Ivan Roberto de Jesus Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada",



por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento das horas extras referentes à redução do intervalo intrajornada e seus reflexos, conforme se apurar a execução. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 777-57.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAQUEL APARECIDA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Recorrido(s): HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Ingrith Mosele Serafini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50%, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 777-10.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Advogado: Dr. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Autor para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348/SBDI-1/TST); III - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)- SINDEAC, a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: RR - 782-03.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AROLDO FERREIRA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 807-53.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TERESA CRISTINA FERRAZ DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou procedente o pleito inicial, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 817-97.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): CILENO GARCIA DE MORAIS, Advogado: Dr. Manoel Luiz Rotondo, Recorrido(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 853-85.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Recorrido(s): DOMINGOS DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Rogério Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 865-51.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Patrícia de Moraes Andrade Araújo, Recorrido(s): MÁRIO GELSON RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão:



por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - salário por produção", por contrariedade à OJ 235/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a condenação referente às horas extraordinárias efetivamente trabalhadas se limite ao pagamento do respectivo adicional; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - RSR - reflexos", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio, FGTS e demais parcelas de natureza salarial, sob pena de caracterização de "bis in idem"; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abatimento - critério global", por contrariedade à OJ 415/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que, quando do abatimento das parcelas já quitadas a título de horas extras, seja observado o critério global, devendo ser integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, não podendo ser limitado ao mês de apuração. **Processo: RR - 871-64.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): DELVANI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por antiguidade - compensação", por contrariedade à Súmula 202/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir a compensação entre as progressões por antiguidade oriundas do PCCS da Reclamada com as concedidas em razão dos Acordos Coletivos de Trabalho, a ser apurada em liquidação de sentença; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por violação do art. 114 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções horizontais por merecimento, conforme entendimento pacificado pela SDI-1/TST. **Processo: RR - 919-70.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADEMIR ASSIS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): FMM - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à base de cálculo do imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência do imposto de renda sobre juros de mora, nos termos da OJ nº 400 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 972-73.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Karine Borges Fontenelle, Recorrido(s): CECÍLIA SABATINO RIBEIRO, Advogada: Dra. Liliane Rossi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por violação do art. 195, I, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 1031-51.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): JAIRO LIMA NORONHA, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Recorrido(s): CAM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1140-88.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AÇÃO SOCIAL CLARETIANA, Advogado: Dr. Fabiano Procópio de Freitas, Recorrido(s): GILMAR MORAES BORGES, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1167-04.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADISON GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Reclamada, ante a configuração da culpa in vigilando no acompanhamento do contrato de trabalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- EMBASA, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)- EMBASA, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1224-19.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Maia Pinto, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, devendo a atualização monetária incidir a partir da publicação da decisão proferida pelo MMº Juízo de primeiro grau de jurisdição. **Processo: RR - 1296-77.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): AGUINALDO VILAS BOAS, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às contribuições previdenciárias - incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade à Súmula 368/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: RR - 1319-88.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Campos de Oliva Perdigão, Recorrido(s): ROBERTO LUNA ARAÚJO BARROS, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. **Processo: RR - 1340-71.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO MENEZES LIMA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao ônus da prova dos depósitos de FGTS, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1380-59.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE FRAGA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios - base de cálculo, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença.; **Processo: RR - 1386-15.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1387-87.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUSTAVO RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Misael André Pereira de Carvalho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Recorrido(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que se manifeste sobre a existência ou não de culpa in vigilando da Administração pública na fiscalização das obrigações trabalhistas da empresa contratada. Julgou prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1403-92.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UIBAI, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Recorrido(s): JOZELITA SOUZA SODRÉ, Advogado: Dr. Edivaldo Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1418-98.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRUNO OLIVEIRA LINHARES, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Carolina Pianaro Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização ocorrida e a formação do vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços, a Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, devendo esta proceder à anotação da CTPS do obreiro. Como consectário jurídico do reconhecimento do vínculo, declarar serem devidas as diferenças salariais (e reflexos legais devidos e postulados) e demais benefícios advindos da aplicação de instrumentos normativos firmados entre a referida empresa e a respectiva categoria profissional, tudo conforme se comprovar devido e se apurar em liquidação de sentença, observando-se a delimitação dos pleitos contidos no recurso de revista. **Processo: RR - 1454-09.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): EISINELE NEVES COSTA ALVES, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "operadora de telemarketing - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1487-22.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS, Recorrido(s): MANOEL EDVAN DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1529-40.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Dr. Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): JANIVALDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alexsandra Bastos dos Reis de Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1561-82.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Recorrido(s): EDUARDO LEANDRO CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais para ressarcimento de despesa com honorários advocatícios contratuais. **Processo: RR - 1636-05.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONTREAL EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): EDINO DE PAULA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GUARILHA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da empresa recorrente, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1740-87.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): RICARDO GOMES VICTORIANO, Advogado: Dr. Marlise de Siqueira Pereira, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): WENDEL CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Geraldo Rodrigues, Recorrido(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): STEEL CORTE LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que se manifeste sobre a existência ou não de culpa in vigilando da UFMG na fiscalização das obrigações trabalhistas da empresa contratada. Julgou prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1768-31.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRADE MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ARIM COMPONENTES S.A., Advogado: Dr. Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - redução", "intervalo interjornada" e "multa por litigância de má-fé", por violação dos arts. 71 da CLT, 66 da CLT e contrariedade à OJ 355 da SDI-I/TST e 538, parágrafo único, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para I - restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada no pagamento de 1 hora extra por dia, e reflexos legais devidos e postulados, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437/II/TST, e quanto ao pagamento das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional e reflexos legais devidos e postulados; e II - excluir o pagamento, pelo Reclamante, de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1791-28.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS DE DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrente(s): ELISÂNGELA PATRÍCIA BORGES, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Recorrido(s):



OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa imposta; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado monetariamente a partir da publicação deste acórdão e com juros de mora a contar da data de protocolização da ação (Súmula 439/TST). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1796-93.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): CLEIDE FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Gabriel Milanez de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM FELICIDADE, Advogado: Dr. Roberto Dias Perecini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 1839-09.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre César Aburachid, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1989-90.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WAGNER VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Recorrido(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento da indenização de danos morais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), ora acrescido à condenação. Custas pela empresa no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: RR - 2060-59.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): ANGÉLICA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Sílvia Tâmara Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2122-26.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2329-60.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DÁRIO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à litispendência, por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do feito sem resolução do mérito em razão da litispendência, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho para regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Fica determinado que os efeitos da coisa julgada da ação coletiva se houver, não beneficiarão o autor dessa ação individual caso não tenha requerido, neste processo, sua suspensão, conforme diretriz



fixada no art. 104 da Lei 8.078/90. **Processo: RR - 2650-23.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GABRIELA DE OLIVEIRA DA SILVA TELLES, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): ESCOLA PEQUENOS PENSADORES S/C LTDA., Advogado: Dr. Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização referente ao vale-transporte, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2702-86.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa recorrida ao pagamento das horas extras e seus reflexos, pela não observância dos intervalos entre jornadas, nos termos da OJ 355 da SBDI-1. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR - 3468-66.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): JUCÉLIA ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Dra. Vívian Sandoval Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Advogado: Dr. André Luís Moraes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 10360-57.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Recorrido(s): NELSON LUÍS GARIN, Advogado: Dr. Deiberson Cristiano Horn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, em tal aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 18477-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): DANIEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos Drey, Recorrido(s): CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - CBEMI, Advogado: Dr. Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização subsidiária, excluir o DAER/RS da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 41400-45.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CYANE SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora as horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e reflexos no cálculo das demais parcelas salariais. **Processo: RR - 59700-17.2010.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA RODRIGUES PAVESI LOPES, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 67100-14.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 80200-37.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): J. N. TOZATO JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): TOREN KETELS, Advogado: Dr. Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 81800-72.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ EMÍDIO LUDOVICO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à justiça gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos obreiros, como entender de direito.; **Processo: RR - 83000-26.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogada: Dra. Luciana Marques de Abreu Judice, Recorrido(s): JF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 121300-72.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): OSVALDO BRAGA GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rangel Gobette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros moratórios sejam calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 126600-88.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA - SINTRAF, Advogada: Dra. Yara Shirley Batista de Macêdo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE JOSELÂNDIA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133700-09.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães,



Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SANTOS JANTORNO, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135900-07.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): RENAN SPADETTI ROCHA, Advogado: Dr. Andréia de Oliveira Botelho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 138900-82.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROZINEIDE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade da União pelo pagamento da parcela em questão, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 151900-62.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FELIPE ARINALDO XAVIER DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. José Herivelto Nobre de Queiroz, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valério Freire Dantas Pinheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total pronunciada com relação aos anuênios, determinando a devolução dos autos ao TRT de origem para apreciação do tema, como entender de direito. **Processo: RR - 3-91.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): GLAUCIA MARISTELA EVANGELISTA SILVA, Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21-68.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GONÇALO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "trabalhador rural - safra - indenização do art. 14 da Lei n 5.889/73 - FGTS" e "trabalhador rural - pausas - NR-31 MTE - art. 72 da CLT", por ofensa ao art. 14, parágrafo único, da Lei 5.884/70, e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a compatibilidade da indenização por tempo de serviço, prevista do artigo 14 da Lei 5.889/73, com o regime do FGTS, e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização, na forma prevista em lei, observando o período contratual, bem como condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da não concessão das pausas para descanso laboral, previstas na NR-31 do MTE, aplicando-se por integração jurídica o tempo previsto no art. 72, da CLT, nos termos do art. 8º, do mesmo diploma legal, tudo a ser calculado em fase de liquidação.; **Processo: RR - 39-16.2011.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ALTO PARANAPANEMA - SICREDI CAPAL, Advogado: Dr. José Altevir M. Barbosa da Cunha, Recorrido(s): CRISTIANE NOVACKI, Advogado: Dr. José Carlos Mendonça Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista.; **Processo: RR - 141-82.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LUCIENE MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 173-39.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO FAGUNDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Livia dos Santos Menezes, Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Elimar Paixão de Mello, Recorrido(s): FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Livia dos Santos Menezes, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto aos temas "danos morais" e "litigância de má-fé - indenização", por violação aos arts. 5º, V, da CF e 18 do CPC, respectivamente; e, no mérito, deu-lhe provimento, nos aspectos, para condenar as Reclamadas no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 e excluir a condenação do Reclamante no pagamento de indenização por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 227-23.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCHAS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): GUINAMAR DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. João Antônio de Oliveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Tomazella, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANHEMBI, Advogado: Dr. Cláudio Aparecido Basques Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOFETE, Advogado: Dr. Kátia R. Formigoni Zacharias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORANGABA, Advogado: Dr. Gislaine de Oliveira Arruda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEREIRAS, Advogado: Dr. Gilberto José Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 249-56.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): VALERIA JACOBINA ABREU GARCIA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à parcela CTVA, integração à remuneração e ao salário de contribuição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 264-34.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): JAIR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "parcelas pagas sob o mesmo título - critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, no tocante à dedução de valores pagos sob mesmo título, autorizada pelo Tribunal de origem, determinar seja adotado o critério global. **Processo: RR - 288-91.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): MARINALVA SALES LESSA, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308-77.2011.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Advogado: Dr. Karyne Thays Alves Alexandre Dourado, Recorrido(s): GILMAR PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gildásio



Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 313-83.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORLANDO MASCARENHAS, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ/62/SBDI-1-Transitória/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas a pagarem ao Reclamante as diferenças de complementação de aposentadoria pela incidência do reajuste previsto no ACT 2004/2005 concedido aos empregados da ativa a título de "nível salarial" (cláusula 4ª.), em consonância com a OJ/62/SBDI-1-Transitória/TST, restabelecendo a sentença neste aspecto e em relação à condenação aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 339-55.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - RS - SICREDI NORDESTE - RS, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): FERNANDA MOLLER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Cooperativa, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 344-03.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Caldeira Costa, Recorrido(s): BENEDITO JUAREZ ROQUE, Advogado: Dr. Luís Guilherme Reno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372-10.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANOEL COSMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS), Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 652, alínea "a", inciso IV, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguir no exame da ação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 435-09.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): PAULO CEZAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios contratuais. **Processo: RR - 441-21.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): RITA TERESINHA DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dalavechia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à OJ 113/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 447-90.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade processual ad causam do Sindicato Autor para atuar como substituto processual na presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 457-44.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSVALDO CUSTÓDIO PINTO, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST e à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, observado o conjunto de parcelas de natureza salarial como base de cálculo, com os reflexos requeridos na exordial. Juros e correção monetária na forma da lei, autorizados os descontos fiscais e previdenciários conforme dispõe a Súmula 368/TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 464-78.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OBER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Roberto Scoriza, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ RIBEIRO CAMARGO, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509-05.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças de complementação da RMNR, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$100.000,00. **Processo: RR - 518-70.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): W.O. ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "condenação subsidiária", por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST e, no



mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada VALE S.A. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 584-11.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ANSELMO MAIA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pelo Autor, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa- ex: adicional de periculosidade, insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%)-; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com reflexos sobre o FGTS (conforme delimitação no recurso de revista e petição inicial; c) deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (a ser apurada em liquidação de sentença e observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST), tendo em vista que o Reclamante se encontra assistido por sindicato da categoria profissional e goza do benefício da justiça gratuita, conforme a exegese da Súmula 219/TST; e d) inverter o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 627-57.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SÁ (REPRESENTADO POR CELSO DE FREITAS FONSECA JÚNIOR), Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635-26.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): LUQUES PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 655-08.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WILLIANS FRANCES GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças de complementação da RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade, o "adicional trabalho noturno" e o "adicional HRA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00. ; **Processo: RR - 658-55.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Marisa Aparecida Cantagallo, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE MASSUCATO, Advogado: Dr. Fernando Lima



de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade da Súmula 422/TST neste caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 661-83.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): BRUNO RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa nele prevista.; **Processo: RR - 671-14.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIOGO ANTÔNIO DO CARMO DIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Bertina Corrêa da Silva, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Transpetro ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", nos termos da sentença de fls. 317/318-v, assim restabelecida. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$100.000,00. **Processo: RR - 688-04.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SIMONE BEATRIS DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - critério de abatimento" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 415/SDI-1/TST e à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para, no tocante à dedução dos valores já pagos a título de horas extras, autorizada pelo Tribunal de origem, determinar seja adotado o critério global; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 740-03.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): LUÍS OTÁVIO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 769-86.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. André Albuquerque da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): BRUNO PATRÍCIO DUTRA, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 817-03.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas, Recorrido(s): SÉRGIO SALES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Icaro Luiz Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "RMNR - interpretação de norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir, contudo, os adicionais oriundos da Constituição ou de lei imperativa entre os quais se incluem, por exemplo, o adicional de periculosidade, o de insalubridade, o noturno, o de 50% previsto para o labor em sobrejornada e o de transferência - respeitados os limites do pedido; e b) as diferenças salariais deferidas serão devidas enquanto vigorar a norma coletiva, instituída em data anterior a 2012 (ano em que se alterou o entendimento disposto na Súmula 277/TST), que prevê o pagamento da parcela denominada "Complemento de RMNR". **Processo: RR - 818-71.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HÉLIO TOSHIHIRO FUKASE, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir o pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 879-25.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SENAIR BRESSAN E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Roli Rostirolla, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413/SBDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela e determinar o pagamento de reflexos do auxílio-alimentação nas verbas de natureza salarial, conforme pedido inicial, observada a prescrição parcial reconhecida. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 889-96.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SELIRES JOSÉ GOMES FORMENTO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a quitação geral, prossiga no exame dos demais pedidos, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 932-24.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade, o "adicional trabalho noturno" e o "adicional HRA". Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00. **Processo: RR - 950-45.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNYLASER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): LUCIENE VAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Eloá da Silva Haas, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, julgando improcedente o pedido de diferenças de tal adicional. Invertidas as custas, na forma da lei, das quais fica dispensada a empregada em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Considerando a alteração da situação jurídica do devedor a teor desta decisão, comunique a Secretaria imediatamente, e pelo meio mais célere, o resultado deste julgamento ao egrégio. TRT da 4ª Região e à MM. 3ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, para que possa proceder ao registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução nº 1470/2011 do Órgão Especial desta Corte. **Processo: RR - 954-44.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Danielle Serruya Soriano de Mello, Recorrido(s): LUCIMAURO FERNANDES MODESTO, Advogado: Dr. Sebastião Pinheiro da Silva, Recorrido(s): CTE - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 963-77.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOURDES URSULA AREVALO CORDERO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação, deferir os reajustes salariais nos percentuais a serem apurados em liquidação de sentença, obtidos a partir da diferença entre o percentual de aumento do grupo 1 e o do grupo das Reclamantes, na forma postulada no item "b.1" da petição inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em horas extras, adicional por tempo de serviço, FGTS, férias e 13ºs salários. Indefere-se o pedido de diferenças de DSR, uma vez que os Reclamantes são mensalistas, cujo salário engloba, portanto, aqueles dias de repouso. Invertidos os ônus da sucumbência. ; **Processo: RR - 972-55.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTENOR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as rés ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$25.000,00. **Processo: RR - 1013-62.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZA NUNES ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 1026-93.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SIMÃO, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1053-31.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLÁVIO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade, o "adicional trabalho noturno" e o "adicional HRA". Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Desirée Gonçalo Timo. **Processo: RR - 1064-81.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE PAULA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças de complementação da RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade e o "adicional HRA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$100.000,00. ; **Processo: RR - 1065-66.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ABRAÃO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças de complementação da RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade e o "adicional HRA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$100.000,00.; **Processo: RR - 1066-51.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO AUGUSTO SANTOS SIMÕES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças de complementação da RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade, o "adicional trabalho noturno" e o "adicional HRA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$100.000,00.; **Processo: RR - 1078-54.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAMES DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade, o "adicional trabalho noturno" e o "adicional HRA", restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00. **Processo: RR - 1144-54.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Recorrente(s): LÉA CRISTINA FONSECA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente quanto ao reconhecimento da natureza jurídica da parcela CTVA e sua integração ao salário de contribuição para a FUNCEF, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que sobre os valores referentes a sua cota parte não incidam juros de mora ou correção monetária. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto. Vencido, parcialmente, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1174-12.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): DÉLIO BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1187-49.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): LUIZ VITORELLI MOMESSO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à sucessão, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às férias



remuneradas fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1240-33.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NILSON DE SOUZA VIANA, Advogada: Dra. Fátima Pereira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1423-90.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): POWLLYANNA BARBOSA AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderlan Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar em 1 hora diária a condenação relativa ao pagamento das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, autorizada a dedução dos valores comprovadamente já pagos. **Processo: RR - 1500-74.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Flávio Corrêa Tibúrcio, Recorrido(s): SABINO SANTANA DE BRITO NETO, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1521-71.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): REGINA CELLI LINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. **Processo: RR - 1523-19.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDCAM-MG, Advogada: Dra. MÉRCIA RENEE MARTINS CARDOSO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Custas em reversão, pelo Sindicato-autor, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$5.000,00). **Processo: RR - 1556-48.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADOLFO CARLOS BERNARDELLI, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437 do TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao intervalo intrajornada. Invertidos o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada. **Processo: RR - 1585-46.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LÚCIA PEREIRA MACIEL E OUTRA, Advogada: Dra. Eliana Meira Nogueira, Recorrido(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos à vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1636-50.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): PRISCILA DE MELO CLEMENTE, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Excluída, por consequência, a multa de 1% sobre o valor da causa. Prejudicado o exame das demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 1652-45.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Recorrido(s): LUCAS MARQUES PEDROSA, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1710-59.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva, Recorrido(s): EDGAR DE JESUS, Advogado: Dr. Marcela Marina de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, tão somente quanto ao tema "Indenização por contratação de advogado". No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por contratação de advogado. **Processo: RR - 1864-55.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RITA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. André Khattar Porto, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Lilian Fabiane Alexandrina Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à rescisão indireta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas inerentes a essa modalidade de término do pacto, conforme pleiteado na inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1904-38.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO GONÇALVES CORTEZ, Advogado: Dr. João Eduardo Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade, o "adicional trabalho noturno" e o "adicional AHRA". Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00.; **Processo: RR - 2040-10.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): JOSIEL ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Agripino Pinheiro Cardoso, Recorrido(s): E. P. MARQUES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2047-85.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): AIRES GOMES VOGEL, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): RWS CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): 3S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da administração pública, julgando improcedente tal pedido em relação ao Município. **Processo: RR - 2200-11.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDVALDO BEZERRA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo do adicional de periculosidade recebido pelos Autores, porquanto oriundo de lei imperativa; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com reflexos legais em férias com 1/3, 13º salário e FGTS, ficando extinto, sem resolução de mérito, o processo quanto ao restante do pedido de "reflexos legais" (art. 267, I; art. 295, I e parágrafo único, I e II, do CPC); c) diante da natureza salarial da parcela, condenar a Reclamada ao recolhimento das contribuições a favor do INSS e da PETROS; d) deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (a ser apurada em liquidação de sentença e observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST), tendo em vista que os Reclamantes se encontram assistidos por sindicato da categoria profissional e gozam do benefício da justiça gratuita, conforme a exegese da Súmula 219/TST; e e) inverter o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2362-94.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade, nos termos da r. sentença, assim restabelecida. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00. **Processo: RR - 2899-88.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ISAPA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Samaha de Faria, Recorrido(s): JORGE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Izidro Mendes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º da Lei 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no recolhimento da contribuição previdenciária, acresça-se a contribuição do autor, na qualidade de segurado individual, na alíquota de 11% sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 3205-12.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogado: Dr. Osni José Dematte, Recorrido(s): JOSÉ ANTUNES BORBA, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada 12x36 - invalidade", por contrariedade à Súmula 85, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada a pagar como horas extras somente as excedentes à 44ª hora semanal, e apenas o adicional para aquelas laboradas além da 8ª diária, nas semanas em que não ultrapassada a 44ª semanal. **Processo: RR - 4129-29.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERLI DE MORAES, Advogado: Dr. Natália Calliari, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base



de cálculo das horas extras, por violação do art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial das parcelas "produtividade" e "prêmio assiduidade" e determinou sua integração na base de cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10111-72.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ELISABETE FAZENDA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 219/TST e à OJ 4, I/SDI-1/TST, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Prejudicada a análise do tema adicional de insalubridade - base de cálculo. **Processo: RR - 15100-69.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO CLEMENTE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00.; **Processo: RR - 19400-74.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO CANINDÉ DIAS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pelo Autor, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa- ex: adicional de periculosidade, insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%)-; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com reflexos nas férias, juntamente com o terço constitucional, no 13º salário e no FGTS, conforme a delimitação do pedido; c) deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (a ser apurada em liquidação de sentença e observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST), tendo em vista que o Reclamante se encontra assistido por sindicato da categoria profissional e goza do benefício da justiça gratuita, conforme a exegese da Súmula 219/TST; e d) inverter o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 24300-39.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CASTELENSE DE TRANSPORTADORES DE CARGA - ACTC, Advogado: Dr. Maurício Mesquita, Recorrido(s): FLÁVIO ABRANCHES, Advogado: Dr. João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59400-36.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - AMOI, Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): MAURÍCIO VIANA PAULO, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 61200-17.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIENA



SIDERÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Miguelson Miranda Costa, Recorrido(s): CLEUDIJANE MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Fábio de Lima, Recorrido(s): ACECON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331,IV,TST, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento, para, em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, afastar responsabilidade subsidiária atribuída à VIENA SIDERÚRGICA S.A., quanto a ela julgando improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 88000-55.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Recorrido(s): JOÃO BOURGUIGNON, Advogada: Dra. Juliana Arivabene Guimarães, Recorrido(s): ELETRICON SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Joao Hernani M. Giurizatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 122800-34.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS LIBERATO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que deferira a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, observada a prescrição quinquenal. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 192200-29.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAN CUNHA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra da remuneração de férias relativas ao período aquisitivo de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, observada a prescrição quinquenal. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 15-29.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALESKA DE ALMEIDA AMARAL, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rocha Cruz, Advogado: Dr. Vladimir de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao repouso semanal remunerado, por violação do artigo 7º, XV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto à condenação ao pagamento em dobro dos repouso semanais e reflexos. **Processo: RR - 31-89.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COBRAPI GERENCIAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, Recorrido(s): SOLON BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lúcio Renato Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 45-53.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REJANE LEITE DE GUSMÃO, Advogado: Dr. Juaci Macedo Correa Júnior,



Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76-49.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDIR DE JESUS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão da inicial e determinar a devolução dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 192-21.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à configuração do dano moral, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00, restabelecida a r. sentença, no particular. Custas, pela reclamada, no importe de R\$340,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$17.000,00. **Processo: RR - 213-90.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÔNIA DE FÁTIMA MOREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Mariléia Terezinha Reipert. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 248-16.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENISE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): IPCL INDÚSTRIA DE PAINÉIS E CONTROLADORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Carlos Vasselai, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento do intervalo intrajornada em sua integralidade, com adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT) e reflexos legais devidos e postulados, nos termos da Súmula 437, item III, do TST; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir à Reclamante o pagamento de horas extras e reflexos legais devidos decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso, conforme previsto no dispositivo de lei federal indicado. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 258-83.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Dra. Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 295-09.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de



Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de indenização do vale-transporte, correspondente ao deslocamento do autor residência-trabalho e vice-versa, autorizado o desconto legal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais a cargo do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 299-57.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUREA FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 300-03.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Recorrido(s): ELECI MAMÉDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nadir de Fátima Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ato atentatório à dignidade da justiça", por violação do art. 5º, LV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa por ato atentatório à dignidade da justiça. **Processo: RR - 305-63.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AURORA, Advogado: Dr. Yanna Paula Luna Esmeraldo, Recorrido(s): MÁRCIO DUARTE LEITE, Advogado: Dr. Aparecido Leite de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios contratuais. **Processo: RR - 307-81.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Antônio Oliveira Bezerra, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1/TST e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional referente à última transferência do Reclamante, de Belo Jardim para Caruaru, ocorrida em maio de 2007 até a rescisão contratual. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 324-27.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): ALMIR ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; **Processo: RR - 440-39.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rosimeire Rocha Mcauchar, Recorrido(s): ROBINSON DE MORAES, Advogado: Dr. Crésio Jonas Franco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 494-29.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST e à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade. Indevidos honorários advocatícios, porque ausente assistência sindical. Juros e correção monetária na forma da lei, autorizados os descontos fiscais e previdenciários, conforme dispõe a Súmula 368/TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 501-46.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): FRANCISCO PAULO CORREA LOPES, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às diferenças de complementação da RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 522-10.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Recorrido(s): JUNIO CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. Kennedy Guilherme de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 526-42.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HENRIQUE DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Rafael Simões, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 568-77.2012.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EDVALDO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ronaldo Tavares Carrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulos os atos posteriores à audiência de instrução e devolver os autos à Vara de origem, a fim de que reabra a instrução processual, determinando a realização de perícia e profira nova sentença, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR - 573-73.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Recorrido(s): SIDNEY MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a verba seja calculada com base no salário mínimo. **Processo: RR - 592-15.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VITOR CAMPOS MIGUEL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giliana Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor 150", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para



determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras do Reclamante. **Processo: RR - 724-97.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADAILTON SACRAMENTO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas ao período no qual as normas coletivas previam jornada superior à oitava hora, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, e reflexos legais, nos limites do pleito recursal, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 846-23.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Rafaela Guerreiro de Paiva, Recorrido(s): FRANCISCO SÉRGIO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR - 1000-40.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de RODOLPHO DAZZI GRISSI, Advogado: Dr. Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro, Recorrido(s): MARLENE APARECIDA MENDES, Advogado: Dr. Giovanni Charles Paraízo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas durante o período contratual. Por consequência, absolver o autor da condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 1082-10.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FEBE EMANUELLE WAGEMANN SAMPAIO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): VBX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, declarar ilícita a terceirização e, reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com o Banco BMG Ltda., determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para o exame dos demais pedidos. **Processo: RR - 1200-03.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COSME ROSENDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra da remuneração de férias relativas ao período aquisitivo de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 E 2010/2011, limitada a prescrição dos períodos anteriores a 9/1/2007. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1626-70.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): RAMON RICARDO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1792-97.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THAIS GUERRA MEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli,



Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, declarar ilícita a terceirização e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a segunda empresa recorrida (TIM CELULAR S.A.), restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 2001-17.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILVANDRA HENRIQUE SIRQUEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo integralmente a sentença, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, TIM CELULAR S.A., durante todo o período de prestação de serviços de "call center", com anotação na carteira de trabalho e demais parcelas constantes da decisão de primeiro grau, além de responsabilizar solidariamente a primeira reclamada A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., pelo pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos. **Processo: RR - 2041-75.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENJAMIM SOARES COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): KRONA TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Dr. Angelita Ecker Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, item II, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (artigo 71 da CLT), bem como os reflexos consecutórios, na forma da Súmula 437/TST, conforme se apurar em execução, excluído o período em que vigia a Portaria DRT/SEGUR/SC nº 255, editada em 29/12/2005, em que houve autorização da DRT para a redução do intervalo intrajornada dos empregados da reclamada. **Processo: RR - 6600-92.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SORAYA DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogada: Dra. Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, com reflexos, observado o prazo prescricional, nos termos dos arts. 134 e 149 da CLT, tudo conforme se apurar em liquidação. Deferida a justiça gratuita (fl. 157) e comprovada a assistência sindical (fl. 5), devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, consoante a OJ 348/SBDI-1/TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 10073-41.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ROSEMARY APARECIDA SILVEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Márcia Cleuza Carvalho Laureano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46800-59.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA., Advogado: Dr. Jordana Gurgel D. M. Patrício de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de



revista; conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 7º, XXII da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento das horas extras referentes ao intervalo intrajornada e seus reflexos, conforme se apurar em execução. Custas pela empresa de R\$70,00 (setenta reais), calculadas sobre o valor ora acrescido de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 137900-06.2001.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Advogada: Dra. Rosiméia Lins Magalhães N. Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 166300-73.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Guilherme Brocchi Mafia, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL - CBB, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109000-81.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO VIEIRA REIS, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 206400-45.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Dra. Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Agravado(s): CAMILLA FERNANDA DIAS, Advogado: Dr. Anita Eliza Guazzelli Modes, Agravado(s): INSTITUTO DEMOSCRATEUS DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 285-08.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGERIO ALEXANDRE LIMA, Advogado: Dr. Henri Ishii Takaki, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 312-53.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MANOEL MESSIAS OLIVEIRA DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 623-71.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIAN CONRADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 795-76.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1165-62.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4857-53.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLUBE DA MULHER DO CAMPO, Advogado: Dr.



André Francisco da Gama Guerra Curado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51800-75.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON DE ARAÚJO FIRINO, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário, Agravado(s): TRANSPINHEIRO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Carla Borges de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 103-16.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRIO ISCOVITZ, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 589-49.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): R. PINHEIRO TEODORO - PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1446-45.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): DEYSE DALLIANE ABREU MACIEL, Advogado: Dr. Maurício Miranda Durães, Agravado(s): APECE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2081-40.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Agravado(s): NEWTON ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Pisconti Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 100446/2013.6, reincluindo-o em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 5950-68.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINTIA APARECIDA GIRARDI LAPOLLI, Advogado: Dr. André Chateaubriand Bandeira de Melo, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Sílvia Maria Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72900-87.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): SAIONARA SCHWAB MARCOS MOREIRA, Advogado: Dr. AMANDDA ASSIS BORTOLIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-RR - 36000-87.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Soares da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 61500-34.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HIDRAC LTDA, Advogado: Dr. Júlio Lana Cardoso Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Patrícia de Almeida Silva, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Agravado(s): RAQUEL LANA CARDOSO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Terra Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 195000-64.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): OZEIAS FERREIRA DE



SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Eurides Munhoes Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 217000-58.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo César de Oliveira Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 217100-21.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): RONALDO DONIZETE DE JESUS VICENTE, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA - TCS, Advogado: Dr. Eurides Munhoes Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 220200-73.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Luiz Angelo Verrone Quilici, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-ED-RR - 1666-87.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLUTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): MASAKATSU SUZUKI, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto. **Processo: AgR-AIRR - 306-94.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO DE DEUS PAULO, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): GONDIM MADEIREIRA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Maria Solange Seixas Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto. **Processo: AgR-AIRR - 1400-89.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): JOAO DE PAULA SOBRINHO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1353-07.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): CLAUDINEI ANUNCIATO LOPES, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Agravado(s): UNIVERSO SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 226400-10.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do



art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular parcialmente o acórdão de fls. 1231-1232 (processo digitalizado) e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios de fls. 1211-1219 (processo digitalizado), quanto aos aspectos fáticos aos alegados períodos de descanso e ao deferimento de períodos de viagens além do pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da Reclamada e o exame do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 237100-06.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LURDES LANGONE NOYA, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 37000-09.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUFÓRMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adenir Valentim Cruz, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICINA E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO - SINPRAFARMA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazotto Chahin, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA, Advogada: Dra. Tatiana Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 8º, II, da CF e 516 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença que julgou improcedente o pedido formulado na Ação de Cumprimento e condenou o Sindicato-autor ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas em reversão, pelo Sindicato-autor, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$5.000,00). Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Sindicato assistente SINPRAFARMA. **Processo: ARR - 66600-55.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor, por demonstração de divergência jurisprudencial; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 125000-59.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEILDO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 614, § 3º, da CLT, apenas quanto ao tema "integração do repouso semanal remunerado (rsr) no salário - vigência do ACT", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para limitar a improcedência do pagamento de reflexos das horas extras e dos adicionais noturnos em descansos semanais remunerados tão somente em relação ao período de



vigência da norma coletiva a que se refere o acórdão regional, observado o período imprescrito e a OJ 394 da SDI-1/TST conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: ARR - 156200-17.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANNA MARIA ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item IV da Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos legais (OJ 394/SDI-I/TST), com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente aos dias em que ultrapassada a jornada de 6 horas e suprimido ou reduzido o intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 69700-28.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBEM LUTZ, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E VOLO DO BRASIL S/A; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A apenas quanto à responsabilidade solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essa empresa. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas; III - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. **Processo: ARR - 174400-25.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR DONISETI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 10100-70.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IARA IVANI DEMSCHINSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS PRUDENTÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do



recurso de revista da Reclamada; II - Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamante, em face da não admissibilidade do recurso de revista da Reclamada (art. 500 do CPC). **Processo: ARR - 14700-28.2009.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): NIKOLAI MALIARENKO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravante(s) e Recorrido(s): DOW BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente, quanto ao adicional de horas extras, por ofensa ao art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no aspecto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Cleriston Piton Bulhões. **Processo: ARR - 15100-72.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravante(s) e Recorrido(s): EXDRO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Mello Marcolino, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A. - SOTER, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 68700-08.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO RODRIGO SILVA DA ROSA, Advogada: Dra. Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga OJ 307/SDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, decorrente de concessão a menor de intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437 do TST, e reflexos legais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: ARR - 73000-31.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 89900-48.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DE SOUZA GARCIA ALVES, Advogado: Dr. Ricardo César Massanti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "diferenças de verbas rescisórias - inaplicabilidade da multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 477, §8º, da CLT. ; **Processo: ARR - 94200-71.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Murillo César de Melo Brandão Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s):



WANDERLEY MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ARR - 53-33.2010.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Euclides de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada CEF; II declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamante, diante da não admissibilidade do recurso principal. **Processo: ARR - 244-84.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA VIGANICO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais devidos e postulados. **Processo: ARR - 293-73.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Agravado(s) e Recorrente(s): ENEIDA ARTIOLI TOMASONI, Advogado: Dr. João Pedro Assur, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "intervalo do art. 384 da CLT", por violação dos arts. 71, § 4º, e 384, ambos da CLT, respectivamente; III - no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, decorrente de concessão a menor de intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437 do TST; b) deferir à Reclamante o pagamento de horas extras e reflexos legais decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso, conforme previsto no dispositivo de lei federal indicado. Custas em acréscimo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor R\$10.000,00, acrescido à condenação. ; **Processo: ARR - 324-11.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 330-60.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SOVERAL BARRETO PELUFO, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo



Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto aos temas "RSR - integração" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1 e à Súmula 219, ambas do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para: a) determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da OJ 394/SBDI-1 do TST; b) excluir da condenação o pagamento da verba honorária. ; **Processo: ARR - 606-63.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA ANDRÉA SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Roesch Morato Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Débora Maria de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da Reclamada no pagamento de uma hora extra diária, com acréscimo do adicional de 50% e reflexos, relativamente aos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, nos moldes da Súmula 437/TST, conforme delimitado no pedido.; **Processo: ARR - 687-29.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): IARA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 738-38.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): LAERTES ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 768-57.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IRANI NUNES DA COSTA, Advogada: Dra. Tânia Elizabete Auler, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 794-32.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA MARTINS DE CARVALHO FONSECA, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada com relação aos anuênios, determinando a devolução dos autos ao TRT de origem para apreciação do tema, como entender de direito. **Processo: ARR - 1512-22.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS RODRIGO VIEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1647-29.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravante(s) e



Recorrido(s): ANTÔNIO CLAUDIR MENDES, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente, quanto à hora noturna reduzida, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo válida a norma coletiva que fixou a hora noturna em 60 (sessenta) minutos, com o pagamento do adicional de 37,14%, excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas sob esse título, em atenção ao previsto na cláusula normativa. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ANTÔNIO CLAUDIR MENDES, o Dr. Daltro Marcelo Maronezi. **Processo: ARR - 53-42.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "horas itinerantes", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e dos arts. 58, § 2º, da CLT c/c 7º, XXVI, da Constituição Federal, respectivamente; III - no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, decorrente de concessão a menor de intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437 do TST; b) declarando a invalidade da cláusula convencional que fixou às horas itinerantes em uma hora, por desproporcionalidade e irrazoabilidade, segundo a nova jurisprudência da SBDI-1 do TST, acrescer à condenação o pagamento de 4 (quatro) horas diárias a título de horas itinerantes e reflexos legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas em acréscimo no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: ARR - 136-34.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pauline Monte Duarte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CLÁUDIA CUNHA SOUZA, Advogado: Dr. Adriana Bandeira Pinto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com as progressões por antiguidade já concedidas, decorrentes do Acordo coletivo de Trabalho de 2006 e para excluir da condenação as progressões horizontais por mérito e seus consectários legais. Mantenho o valor da condenação. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da empregada recorrente. **Processo: ARR - 185-68.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DENILSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 211-18.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TRACAN SERVICE E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIEL CLARO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 355-76.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO VASCONCELOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. ; **Processo: ARR - 370-92.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): ÁLVARO MOISÉS SILVEIRA JACOBSEN, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 478-67.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIMAR NESPOLE, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios por perdas e danos" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos a tal título.; **Processo: ARR - 733-21.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCILENE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Rogério Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Tim Celular S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada CSU Cardsystem S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 737-61.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): RONICLER COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao dano moral e às diferenças de seguro-desemprego, por violação dos arts. 5º, X, da CF e 5º da Lei 7.998/90, respectivamente; III) no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para: a) condenar as Reclamadas ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data desta decisão (Súmula 439/TST); e b) condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de seguro desemprego, a ser apurado em liquidação de sentença. Majorado o valor da condenação em R\$ 10.000,00, com custas de R\$ 200,00, pelas Reclamadas. **Processo: ARR - 800-70.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIOMAR SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA



DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "ECT - progressão horizontal por antiguidade - compensação", por contrariedade à Súmula 202/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos Acordos Coletivos com as previstas no PCCS. **Processo: ARR - 1209-98.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): ENÉAS BARROS DOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; II - dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por violação do art. 39, caput, da Lei 8177/91; IV - no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto à correção monetária das diferenças de complementação de aposentadoria, seja observado o disposto no art. 39, caput, da Lei 8177/91. **Processo: ARR - 1478-04.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILENE VENÂNCIO CARNEIRO DA CUNHA, Advogada: Dra. Camila Falcão D'Azevedo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 2355-65.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s) e Recorrente(s): GENI GOMES DE BRITO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante por violação do art. 7º, XXX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças a título de ticket alimentação, a serem apuradas em liquidação. **Processo: ARR - 7328-35.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): WLADIMIR PEDRO DE BORBA, Advogada: Dra. Rosangela de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à promoção por antiguidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por antiguidade e reflexos legais. **Processo: ARR - 1952-34.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA APARECIDA VALÉRIO FRAGA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da A&C Centro de Contatos S.A., exclusivamente, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação.



Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da TIM Celular S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 56300-32.1996.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PRECISÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DE MENEZES, Advogado: Dr. José Eduardo Lavinias Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para reconhecer ocorrência de erro material na ementa, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 770600-10.1996.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. André Ricardo Forcelli, Embargado(a): EDVALDO ROBERTO RUBIO GOMES, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, Embargado(a): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 56200-75.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: WILSON ANTÔNIO BALDIN, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes.; **Processo: ED-RR - 200-20.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AIDE MARIN DE OLIVEIRA PALACIO, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamante, com efeito modificativo ao julgado, para determinar que o Juízo da Vara de origem examine, também, o marco inicial da pensão mensal devida à autora. **Processo: ED-ED-RR - 103400-13.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): REGINALDO MENDES MONTEIRO, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada, com efeito modificativo ao julgado, para limitar a condenação da Embargante ao contido na OJ 225, I/SDI-1/TST. **Processo: ED-ARR - 1022800-45.2005.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTÔNIO JULIANO VILA NOVA FLORES, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Embargado(a): SKONIESKI E CIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 17600-60.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ANTÔNIO GORETI CAMILO, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 41600-81.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIAO EDUCACIONAL E TECNOLOGICA IMPACTA-UNI.IMPACTA LTDA., Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. André Rodrigues Yamanaka, Embargado(a): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Embargado(a): COOPERANEXO COOPERATIVA DE SERVICOS EM INFORMATICA E INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 92500-93.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Embargante: CARLOS ALBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Embargado(a): GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante, com efeito modificativo ao julgado, para incluir na condenação a parcela relativa ao terço constitucional das férias reconhecidas. **Processo: ED-RR - 138400-25.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20100-06.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSTRUTORA COWAN S/A E OUTRAS, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Advogado: Dr. Carlos Victor Santos Almeida, Embargado(a): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 26600-43.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Embargado(a): BENEDITO LESSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Cordeiro Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 48600-06.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLA WYPYCH DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro Carone, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamante, com efeito modificativo ao julgado, para não conhecer dos recursos de revista das empresas Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e Volo do Brasil, por deserção. **Processo: ED-AIRR - 48900-96.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Embargado(a): HELOISA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 66800-76.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Embargado(a): GLAUCIA MARIA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Embargado(a): COOP TRAB AUTONOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 73000-98.2007.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RUI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Embargado(a): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 75600-30.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OSCAR ÂNGELO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1455500-21.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ GUILHERME SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do empregado para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 38500-14.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ BRAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Embargado(a): HELP SERVICES - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40900-78.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ MORENO SANCHES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 61800-83.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): VALDENIR LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Cilene Rebelo Nogueira Guercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 93700-84.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Embargado(a): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Embargado(a): SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 105600-82.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): JULIO CESAR DE SANTANNA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 117200-11.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Embargado(a): MARTA TOME DE FREITAS, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 117800-18.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIZA BENEDITA DE MORAES LEITE, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Embargado(a): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Daniela Carrilho Scuderi, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 141300-57.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Renata



Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, com efeito modificativo ao julgado, para incluir na condenação os reflexos legais devidos e postulados relativos às parcelas de natureza salarial, tudo conforme se apurar por ocasião da liquidação de sentença; negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 141600-96.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): JONES MATIAS, Advogado: Dr. Robson Luiz Mariani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-ARR - 147900-77.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDMILSON INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Embargante: SAO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes.; **Processo: ED-RR - 158700-75.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Embargado(a): PUREZA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 277000-76.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Embargado(a): GOLFO BRASIL PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Rafael Abud, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Embargado(a): DIRCEU ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Rafael Abud, Embargado(a): GRANVIA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Deisimar Borges da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 4800-57.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Embargado(a): IGARAPE MARIA JANUNCIO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5000-31.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): BRUNO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alancardec Pedro da Silva, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15600-19.2009.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Dr. Mara Lúcia Mestriner Delbin, Embargado(a): JOSÉ DE LIMA CÉSAR FILHO, Advogado: Dr. Emerson José Varolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 23600-33.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): KESIANE DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 37300-64.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA



PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Embargado(a): JOSÉ AFONSO RIBEIRO NEVES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Embargado(a): DIRETRIZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 48800-97.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 48900-22.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO RIBEIRO MORAES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 64300-85.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANSELMO DA HORA PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 73500-24.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcelo Gentil Monteiro, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO, Embargado(a): VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS E SABÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da União para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 83400-75.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 91700-10.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): JESUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Souza Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 91900-96.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Mário Victor Di Lorenzo Florêncio, Embargado(a): MARIA EULINA DINIZ DE AZEVEDO CISNEIROS, Advogado: Dr. Diógenes Galvão, Embargado(a): VITORIA MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Embargado(a): PRH-PRO RECURSOS HUMANOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 94200-55.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): PAULINA GRAMILIKI, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 104100-86.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Guilherme



Mignone Gordo, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): YUKIO AMIKURA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 108700-96.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): NATAL BENEDITO MACHADO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos pelo Reclamado para, diante da omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado (Súmula 278/TST), determinar o custeio do vale-transporte pelo trabalhador, no importe de 6% (seis por cento) sobre o valor do salário básico, nos termos do art. 4º, § único, da Lei 7.418/85 e art. 9º, I, do Decreto n.º 95.247/87. **Processo: ED-AIRR - 137700-74.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Embargado(a): ADRIANA APARECIDA ARO RADISK JEREMIAS, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto César Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 140100-94.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Embargado(a): RAIMUNDA NONATA LOPES NATIVIDADE JAPHET, Advogado: Dr. Leandro Reis Nunes, Embargado(a): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 149600-02.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Embargado(a): CLARICE ALVES DA LUZ NUNES, Advogada: Dra. Marceane Gehlen, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 152800-45.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FIORE ZOPPELLO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 154700-81.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): MARIA APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 174000-45.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO EIRAS HENRIQUES, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 201800-35.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): SEVERINO BEZERRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Embargado(a): CONDOMINIO PROJETO VIVER CELSO GARCIA, Advogado: Dr. Georgios José Ilias Bernabé Alexandridis, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE



DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Sandra Paiva de Oliveira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 208800-39.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Newton Borali, Embargado(a): YMA REGINA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 230500-34.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDÉLCIO FLORISVAL PAIXÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante e da Reclamada.; **Processo: ED-RR - 1548000-62.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 55-68.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Rafael Romanoff, Embargado(a): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 78-53.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Ivone Meira da Silva Figueiredo, Embargado(a): JOSÉ OLAVO GARCIA, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ARR - 155-52.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO/RS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 232-89.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): NACIONAL MINERIOS S/A, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): EVANDRO LUIZ D'ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Embargado(a): ANDRESSA LOGICARGAS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Embargado(a): SUL TERRA TERRAPLENAGEM TRANSPORTES LTDA, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 234-44.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 293-51.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): CLÁUDIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Augusto Rosalino Teles, Embargado(a): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 297-50.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): JOSÉ PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 327-46.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: E-VAL TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Chinaite, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Embargado(a): KELLY YEA LING CHOW HAYASHI, Advogada: Dra. Maria do Carmo Monteiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 527-83.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Embargado(a): NELSON OSORIO, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Embargado(a): SECURE SISTEMAS DE SEGURANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 533-09.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARGUIT LOURDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alfredo Rahmeier Acosta, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Procuradora: Dra. Tricia Schaidhauer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 640-21.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): ALDEMIR CORREIA DE FARIAS, Advogado: Dr. Franklin Alves Barbosa, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 641-35.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Lorena de Sousa Damascena, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 646-48.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Dr. Neuton Alves de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): WASHINGTON FALCAO VERCOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 767-19.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DAVIS WALLACE MATOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Advogado: Dr. Jefferson Ortiz Matias, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Rowena



Christina Souza de Jesus, Advogado: Dr. Regina Cecília de Sena Costa, Embargado(a): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do empregado para sanar a omissão, com efeito modificativo, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 792-46.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): MD PAPEIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, com efeito modificativo ao julgado, para fazer incluir na condenação os reflexos legais das horas extras decorrentes da concessão a menor do intervalo intrajornada, a serem calculados, por ocasião da fase de liquidação, de acordo com os parâmetros previstos nas Súmulas 172, 264 e 437, III, do TST, e na OJ 394/SBDI-I/TST. **Processo: ED-AIRR - 831-48.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Embargado(a): HORACIO FRANCISCO GOUVEIA, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 874-87.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARLI ALVES FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 888-30.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): MARIA JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 942-79.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JAAR EMBALAGENS S/A, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargante: ROSANGELA CRISTINA FERRO KATO, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1010-82.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDE DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC), LIQUEFEITO (GNL) E DO BIOGÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1075-71.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): LUÍS CESAR PRATES PORTO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Carvalho Sandim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1103-60.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: G & P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Embargado(a): GPTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Embargado(a): EDILSON VAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1117-18.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Embargado(a): AGNALDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cosmo Fernandes da Silva, Embargado(a): M SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade Lopes Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1123-23.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): JOAO ADAUTO TEODORO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1146-17.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): JOSÉ NOVAIS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1206-56.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCIANO TEIXEIRA BITTAR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar o provimento do recurso de revista do Reclamante no sentido de condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada assegurado em sua integralidade, nos moldes da atual Súmula 437, I/TST, com os reflexos já deferidos na sentença. **Processo: ED-RR - 1285-80.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): ADERLI VALENCA SOARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1317-29.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): MARIA CONCEICAO ALVES MENDES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1471-19.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Embargado(a): ADELSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1578-23.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANETA VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Embargado(a): LENALDO MOURA DE MORAES, Advogada: Dra. Líria Yuriko Nishigaki, Embargado(a): PLANETA VEICULOS E PECAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1735-15.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): SATYRO TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1970-73.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): HELENA MANSAN



MERLINI E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2121-96.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Embargado(a): GOSTIM CAFE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Torres Lamonato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 3134-38.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DENIZE CRISTIANE DIAS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Brun Goldschmidt, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3200-02.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSEMERE DURANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IÇARA, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 3659-67.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): DEUSDEDE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mozart dos Santos Barreto, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7358-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Ana Patricia Thedin Corrêa, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Embargado(a): VALDENIRES DOS SANTOS RAPOSO, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 60800-46.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 120200-59.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRÉA GOMES DE ALMEIDA LUZ SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL



S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Lívio Rocha Ferraz, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 72-11.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cláudia Ruzicki Kremer, Embargado(a): ADILSON DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 154-49.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALTER BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 158-18.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOAO IGNACIO SICA DE GOMES, Advogado: Dr. Celso Luiz Moresco, Embargado(a): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Dra. Simone Doubrava, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 184-03.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROGERIO DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Embargado(a): BLASCZYK - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alceu Fernandes Cenatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 219-47.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA IVANETE DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 262-22.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Embargado(a): CLÁUDIO GUEDES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Peres Genaro Grilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 269-94.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): JULIO CESAR DE SANTANNA, Advogado: Dr. Leandro Valverde Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 297-87.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ANTÔNIO HELIO RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Embargado(a): W O ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 301-90.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Embargado(a): CORONEL SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Embargado(a): LUCIANO MULLER DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 305-30.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E



TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. SILVIA CASTAGNA WORTAMNN, Embargado(a): CARINE HUBER LONGARAY, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Embargado(a): CORONEL SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 338-03.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRASKEM S/A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): VIRGINIA CRISTINA ADAMOVICZ RESEM, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 364-38.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Embargado(a): SABRINA PORSCHE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 399-46.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCOS ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 405-42.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): CLÁUDIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aujoncio Menezes Queiroz, Embargado(a): CONSOF CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 405-92.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO MACHADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 409-37.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS GARCIA FERNANDEZ VARELA E OUTRO, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Advogada: Dra. Daisy Carolina Cardoso, Embargado(a): RAIMUNDO CRISTINO DE BARROS, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 474-20.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS AUGUSTO TAVARES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 525-91.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RUBENS JOSÉ EING, Advogado: Dr. Romulo Inowlocki, Embargado(a): FERSART - FERRAMENTAS SARTORI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Edemilson Pinto Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-RR - 581-03.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Embargado(a): GILBERTO BARDEN E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 601-13.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): GAYZA MARIA DE PAULA IACONO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 603-56.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): ALEX LIMA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Embargado(a): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 655-37.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): ANA MARIA SIQUEIRA MACEDO, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 771-30.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Embargado(a): JANDIS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 807-33.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCIANE DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Luiza Soares Cardoso, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogada: Dra. Sandra Santiago Deconti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamante, com efeito modificativo ao julgado, para incluir na condenação as parcelas legais e devidamente postuladas que tenham por fundamento jurídico a garantia provisória reconhecida. **Processo: ED-RR - 881-70.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Embargado(a): CLÁUDIO APARECIDO ALEIXO, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 932-08.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): CLAUDETE GONÇALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Altair Zampronio, Embargado(a): CONVIDA ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1089-27.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, SEMI-URBANOS, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Embargado(a): ANTÔNIO LIBERATO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Nicolau do Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1099-44.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Embargado(a): ELOA DE SOUZA BROCHADO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1151-57.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): BENEDITO JOSÉ RAMOS ESCORCIO, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar



esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1197-19.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MÁRIO FERNANDO MACHADO DE MENEZES, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1233-24.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PATRICK DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Müller Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1282-59.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOAO FILHO GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1527-61.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): SOLANGE SANTOS DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1623-96.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OSWALDO ELIAS LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luisa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1787-52.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Embargado(a): SHEILE FREITAS COSTA, Advogado: Dr. Tiago Matheus da Rocha, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1943-50.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ AMÉRICO SOARES DA COSTA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1971-11.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Clecius André Rodrigues, Embargado(a): LEANDRO CAMPELO CAMARA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2037-39.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARCELO JOSÉ COSTA LEITE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-RR - 2488-94.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SAO FRANCISCO RESGATE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Embargado(a): JORGE GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7686-02.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giovana Michelin



Letti, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Embargado(a): WALQUIRIA MACHADO, Advogado: Dr. Gerson Moisés Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 149500-44.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Embargado(a): JOSÉ GOMES SOBRINHO, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2-50.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): ELIZETE ELIETE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12-60.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maykel Bruno G. Lira Campos, Embargado(a): SEVERINO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 22-08.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INTRALOT DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Embargado(a): MARCO AURELIO GARRO, Advogado: Dr. Rogério Halley Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27-30.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Embargado(a): LETICIA CRISTINA BARNABE, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 92-77.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Embargado(a): THALES AUGUSTO BARCANTE, Advogado: Dr. Emerson Serravite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 121-27.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): OZANAN JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 128-53.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JORGE JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO - OGM, Advogado: Dr. Guilherme Valadares Giesta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 335-37.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Embargado(a): YARA JANE SILVA AGUIAR VELOSO, Advogado: Dr. Luciano Veloso dacunha, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 483-91.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): GILBERTO JULIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 609-56.2012.5.08.0117 da 8a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ERCI MARTINS GONÇALVES, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Embargado(a): COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA, Advogada: Dra. Patricia Ayres de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1032-81.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ENILANE PRISCILA DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Anne Shirley Maris Faleiro Uba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1262-09.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): MÁRCIA DO SOCORRO CAMPOS MOURA, Advogado: Dr. Francisco Carlos P de Souza Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada, com efeito modificativo ao julgado, para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1314-46.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): ALINE RUBIA BUENO LOPES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1456-30.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Polyana Pinheiro Romeiro Franco, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): BRUNA FELIX BRUM, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1502-06.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Embargado(a): MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, com efeito modificativo, fazer constar da parte dispositiva do acórdão que se dá provimento ao recurso de revista para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças a título de tíquete-alimentação, devendo-se apurar em liquidação de sentença os requerimentos da Reclamada quanto: a) à delimitação do período de fornecimento de diferenças de vale alimentação de agosto de 2008 a dezembro de 2009; b) à observância de desconto de 20% de participação do empregado nos valores do tíquete alimentação; c) e ao fornecimento de vale alimentação por dia laborado. **Processo: ED-Ag-RR - 4700-63.2012.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): EDILMA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Vital Fernandes Dantas Filho, Embargado(a): BITSERV SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AgR-CauInom - 9402-66.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA MADALENA FERNANDES GRILO LOPES COUTINHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 15000-95.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Embargado(a): FRANCISCO ALMEIDA DE SOUZA VALENTIM, Advogado: Dr. Manoel



Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 32700-63.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): KATIANE DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma